





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

000002

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 19/06/2024

Filtros aplicados ao relatório: Vazio

Número do processo: 0003397/2024

Número do processo: 0003397/2024

Solicitação: 14560 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Número do documento:

Requerente: 50246 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E

Beneficiário:

Endereço:

Complemento:

Loteamento:

Telefone: (41) 3677-4055

E-mail:

Local da protocolização: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO

Localização atual: 001.001.001 - GERENCIA DE PROTOCOLO

Org. de destino: 001.001.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Protocolado por: Mariel Fabiano

Situação: Não analisado

Protocolado em: 19/06/2024 15:04

Súmula:

Observação:

Número único: K74.3L8.L53-20

Número do protocolo: 166204

CPF/CNPJ do requerente:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Bairro:

Município:

Fax:

Notificado por: E-mail



Atualmente com: Mariel Fabiano

Em trâmite: Sim

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Previsto para:

Concluído em:

Mariel Fabiano  
(Protocolado por)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E  
(Requerente)

Hora: 15:04:21



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ

**Documento de Formalização de Demanda (DFD)**

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental  
Responsável pela Demanda: Elaine Manfron Vieira



**1. Objeto da Futura Contratação**

Chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços veterinários, especificamente para a castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel de Esterilização da credenciada em mutirões de castração a serem realizados em datas e locais definidos pelo Município de Campo Magro, independentes de peso, raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatório para o pós-operatório.

**2. Justificativa da Necessidade da Contratação**

A alta taxa reprodutiva de cães e gatos contribui para que haja um descontrole na quantidade destes animais, tanto nas residências, em regiões de mata, e vias públicas. Visando o controle populacional de cães e gatos em situação de rua, faz-se necessária a castração e microchipagem, com o objetivo de proporcionar maior bem-estar a estes animais e à população em geral.

Espera-se um controle populacional eficaz, reduzindo animais de ruas e prevenção de ninhadas indesejadas, redução de doenças, pois a castração ajuda a controlar a disseminação de doenças zoonóticas, diminuição de mordidas e ataques, pois animais castrados tendem a ser menos agressivos, aumento da qualidade de vida dos animais, com menores riscos de doenças e comportamentos indesejados, registro e identificação dos animais, ajudando o controle populacional e no retorno de animais perdidos aos seus donos, prevenção ao abandono e aos maus tratos.

**3. Previsão de data em que deve ser assinado o Termo de Credenciamento.**

Junho/2024

**4. Indicação do(s) membro(s) da equipe de elaboração do Estudo Técnico Preliminar.**

Nathacha Karoline da Silva Rossa, matrícula 2908;  
Flávia Roberta de Souza, matrícula 2794;  
Campo Magro-PR, 17 de junho de 2024.

  
Elaine Manfron Vieira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental  
E-mail: elaine.manfron@campomagro.pr.gov.br  
Fone: (41) 3677-4050

# Estudo Técnico Preliminar 96/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo:



## 2. Objeto

Chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços veterinários, especificamente para a castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel de Esterilização da credenciada em mutirões de castração a serem realizados em datas e locais definidos pelo Município de Campo Magro, independentes de peso, raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatório para o pós-operatório.

## 3. Descrição da necessidade

O serviço de castração de animais domésticos e de rua é importante para controle populacional, para a saúde pública e para o meio ambiente. A alta taxa reprodutiva de cães e gatos contribui para que haja um descontrole na quantidade destes animais, tanto nas residências, em regiões de mata, e vias públicas. Afetando diretamente seu bem estar, suas condições básicas de vida, favorecendo assim a proliferação de doenças de caráter zoonótico, e interferindo inclusive no ecossistema, prejudicando e reduzindo também o território para espécies silvestres presentes na região, exercendo pressão sobre faunas silvestres. Visando a diminuição destas problemáticas, o Município de Campo Magro vem trabalhando no controle populacional de cães e gatos em situação de rua, através da castração e microchipagem, proporcionando um maior bem-estar a estes animais e à população em geral, ações essas incluídas na legislação e nas políticas públicas de forma permanente, sendo o quantitativo de vagas dos anos que se seguem, a depender do senso populacional humano, animal e disponibilidade de recurso.

Portanto programas de castrações são indispensáveis para diminuir a proliferação de zoonoses no município, manter o controle de natalidade, preservar a fauna silvestre e possivelmente reduzir a quantidade de animais em estado de abandono e sofrimento. Aplicando as legislações municipais: 1361/224, 1.100/2019 e 1188/2021 que abordam o tema

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental	Elaine Manfron Vieira

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

- a. 1. Dispor de equipe técnica composta por 2 médicos veterinários registrados no CRMV e profissionais de apoio qualificados para a realização de procedimentos cirúrgicos e cuidados pós-operatórios.
- b. 2. Dispor de Unidade Móvel de Esterilização com capacidade estrutural e técnica de fazer os atendimentos, assim como apresentar descarte adequado de resíduos, sólidos, líquidos, e contaminantes (lixos químicos e biológicos). Assim como instalação elétrica e hidráulica exigidas pelas normas técnicas vigentes.
- c. 3. Demonstrar capacidade técnica e operacional para realizar castrações em caninos e felinos, incluindo experiência comprovada em programas de castração e controle populacional de animais.
- d. 4. Fornecer e implantar microchips de identificação nos animais castrados, garantindo a rastreabilidade e o controle populacional.
- e. 5. Fornecer malha tubular para proteção do local da cirurgia no pós-operatório.
- f. 6. Aplicar todas as medicações necessárias durante o procedimento cirúrgico, incluindo anestésicos e analgésicos, não sendo aceito, xilazina e cetamina, como meio único de anestesia.
- g. 7. Fornecer antibióticos e anti-inflamatórios para o período pós-operatório, conforme as necessidades de peso e espécie de cada animal.
- h. 8. Ter capacidade para a realização dos serviços em no mínimo 50 e no máximo 100 animais no dia do evento de mutirão de castração.

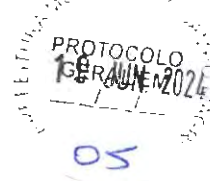
## 6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas as alternativas possíveis para o problema levantado:

1. Manter somente castração na Unidade Móvel Operada pelo Próprio Município: viável, porém, devido a alta demanda, o objetivo não é alcançado em curto prazo.
2. Convênios com Instituições de Ensino Superior: viável, porém no momento, o objetivo principal é fazer mutirões de castrações que atendam o maior número de animais possíveis.
3. Credenciamento de clínicas veterinárias para realização de mutirão de castração de animais viáveis, sendo uma opção que apresenta solução mais eficiente comparada com as demais, pois tais serviços ocorrem em grande escala, refletindo na saúde pública com maior rapidez.

## 7. Descrição da solução como um todo

Após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções, a opção que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública é o credenciamento de clínicas veterinárias para realização de mutirão de castração de animais, pois se mostram uma forma econômica de prestação de serviços em grande escala, pois a mobilização de recursos e pessoal é otimizada.





000006

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTID.
1	Prestação de serviço de esterilização cirúrgica para cães e gatos em mutirão (Castramóvel).	un	800

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 216.144,00

A estimativa do valor do credenciamento para o objeto em questão é de R\$ 216.144,00, com base orçamentos de empresas do ramo.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não será parcelada.



## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não se aplica.

## 13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se, com esse credenciamento, que haja controle populacional eficaz, reduzindo animais de ruas e prevenção de ninhadas indesejadas, redução de doenças, pois a castração ajuda a controlar a disseminação de doenças zoonóticas, diminuição de mordidas e ataques, pois animais cadastrados tendem a ser menos agressivos, aumento da qualidade de vida dos animais, com menores riscos de doenças e comportamentos indesejados, registro e identificação dos animais, ajudando o controle populacional e no retorno de animais perdidos aos seus donos, e impacto positivo na imagem do Município.

## 14. Providências a serem Adotadas

A Administração tomará as seguintes providências:

- a. 1. Elaboração do Termo de Referência;
- b. 2. Elaboração do Edital de Credenciamento;

- c. 3. Acompanhamento rigoroso do credenciamento;

## 15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

A realização de mutirões de castração de caninos e felinos é uma estratégia eficaz para controlar a população de animais de rua, prevenir doenças zoonóticas e promover o bem-estar animal. O credenciamento de clínicas veterinárias permitirá a execução desses mutirões de forma descentralizada e acessível, beneficiando a comunidade e a saúde pública. Sendo assim, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar se mostra uma medida viável técnica, econômica e operacionalmente.

## 17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

**NATHACHA KAROLINE DA SILVA ROSSA**

Engenheira Civil



Assinou eletronicamente em 19/06/2024 às 11:51:42.



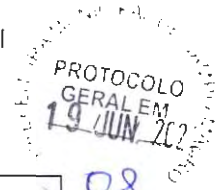
000008



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Órgão requisitante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental  
**Elaborador do pedido:** Prefeitura Municipal de Campo Magro  
**Telefone:** (41) 3677-4050  
**E-mail:** [sedua.cm@campomagro.pr.gov.br](mailto:sedua.cm@campomagro.pr.gov.br)



**Dotação Orçamentária:**

Unidade: 05	Despesa: 847
Dotação orçamentária: 3.3.90.39	Projeto/Atividade: 2095
Fonte do recurso: 000	

**Objeto**

Chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços veterinários, especificamente para a castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel de Esterilização da credenciada em mutirões de castração a serem realizados pelo Município de Campo Magro, independentes de peso, raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatório para o pós-operatório.

**Justificativa detalhada**

O serviço de castração de animais domésticos e de rua é importante para controle populacional, para a saúde pública e para o meio ambiente. A alta taxa reprodutiva de cães e gatos contribui para que haja um descontrole na quantidade destes animais, tanto nas residências, em regiões de mata, e vias públicas. Afetando diretamente seu bem estar, suas condições básicas de vida, favorecendo assim a proliferação de doenças de caráter zoonótico, e interferindo inclusive no ecossistema, prejudicando e reduzindo também o território para espécies silvestres presentes na região, exercendo pressão sobre faunas silvestres. Visando a diminuição destas problemáticas, o Município de Campo Magro vem trabalhando no controle populacional de cães e gatos em situação de rua e semi domiciliados, através da castração e microchipagem, proporcionando um maior bem-estar a estes animais e à população em geral, ações essas incluídas na legislação e nas políticas públicas de forma permanente, sendo o quantitativo de vagas dos anos que se seguem, a depender do senso populacional humano, animal e disponibilidade de recurso.

Portanto programas de castrações são indispensáveis para diminuir a proliferação de zoonoses no município, manter o controle de natalidade, preservar a fauna silvestre e possivelmente reduzir a quantidade de animais em estado de abandono e sofrimento. Aplicando as legislações municipais: 1361/224, 1.100/2019 e 1188/2021 que abordam o tema.



**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO  
ESPECIFICAÇÕES, PREVISÃO DE CUSTOS E QUANTIDADES.**

1	Prestação de serviço de esterilização cirúrgica para cães e gatos em mutirão (Castramóvel).	un	800	R\$ 270,18	R\$ 216.144,00

PROTOCOLO  
GERAL EM  
19 JUN 2025  
09

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

1. O chamamento das credenciadas se dará pelo sistema de rodízio, por ordem de documentação aceita pela Administração.
2. O Município pagará exclusivamente o valor estabelecido no valor de referência, onde está englobado todos os serviços e materiais necessários para o perfeito procedimento, assim como o deslocamento da Unidade Móvel de Esterilização da Credenciada. Não haverá pagamento complementar sob qualquer título além do valor estabelecido.
3. Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestesia) de forma que o procedimento seja seguro e indolor. Não sendo aceito, xilazina e cetamina, como meio único de anestesia.
4. Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
5. Todo o material cirúrgico a ser utilizado pelo Serviço Veterinário credenciado deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.
6. A empresa Contratada deverá obrigatoriamente implantar o microchip nos animais esterilizados, observando as normas universais de localização do implante e das especificações técnicas do microchip a ser utilizado.
7. Efetuar o registro dos microchips dos animais atendidos nos respectivos cadastros de cada responsável no SIRAA.
8. Os animais deverão receber medicação para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à espécie e porte dos animais.

*(Handwritten signatures and initials)*

9. Intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, relacionadas aos procedimentos, serão atendidas pelo serviço veterinário credenciado, sem ônus ao Município e ao proprietário e/ou guardião do animal.
10. Eventuais óbitos que ocorram no pré, trans e pós-cirúrgico, o serviço veterinário credenciado, deverá obrigatoriamente comunicar o fato ao fiscal do contrato responsável pelo encaminhamento do cão ou gato.
11. Os serviços deverão ser prestados em Unidade Móvel de Esterilização da credenciada a ser instalado em data e local indicados pela Administração nos eventos de mutirão de castração no Município, e devem apresentar capacidade estrutural e técnica de fazer os atendimentos, assim como apresentar descarte adequado de resíduos, sólidos, líquidos e contaminantes (lixos químicos e biológicos). Assim como instalação elétrica e hidráulica exigidas pelas normas técnicas vigentes.
12. Os atendimentos serão realizados nas datas e locais indicados pelo Município, com aviso prévio de 15 dias para que a credenciada tenha tempo hábil para programação das instalações da Unidade Móvel de Esterilização.
13. A credenciada deverá ter capacidade para a realização dos serviços em no mínimo 50 e no máximo 100 animais no dia do evento de mutirão de castração.
14. A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço veterinário contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de infecção e biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.
15. A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.
16. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
17. As empresas credenciadas deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Campo Magro seu fornecimento.
18. Os serviços prestados deverão ser desempenhados por profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas.
19. Para possibilitar o credenciamento objeto do presente Chamamento Público a empresa interessada deverá comprovar a disponibilização de no mínimo 2 (dois) médicos veterinários, para a prestação dos serviços.
20. A empresa deverá ter quadro técnico/operacional suficiente para executar os serviços no período contratado.
21. As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.
22. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pelo Departamento de Vigilância em Saúde do Município.
23. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido à prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.
24. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000  
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

000011



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

- aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
25. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.
  26. A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.
  27. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.
  28. A empresa Contratada deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a realização destes procedimentos cirúrgicos associada a atividades de orientação e de educação para a guarda responsável.

### SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

P

NR



Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000

CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

000013



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

### FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

**GESTOR:** Elaine Manfron Vieira, matrícula 2508, cargo: Secretária de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

**FISCAL:** Nathacha Karoline da Silva Rossa, matrícula 2908, cargo: Engenheira Civil.

**FISCAL TÉCNICO:** Flávia Roberta de Souza, matrícula: 2794, cargo: Médica Veterinária.

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

- I. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.
- II. No caso de Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- III. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria.
- IV. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

#### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

#### Qualificação Econômico-Financeira

I - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no



domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

#### Qualificação Técnica

I - Quadro técnico de pessoal composto por, no mínimo, 01 (um) médico veterinário responsável pela avaliação pré-operatória, pelo centro cirúrgico, pós-operatório e internamento 24 horas, 01 (um) médico veterinário responsável pelas anestésias e auxiliares operacionais capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto aos respectivos Conselhos de Classe.

II - Registro da Clínica ou Hospital Veterinário e Responsabilidade técnica no Conselho de Medicina Veterinária;

#### ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo estimado total da presente aquisição é de R\$ R\$ 216.144,00 (duzentos e dezesseis mil e cento e quarenta e reais).

O custo estimado foi apurado a partir de mapa demonstrativo de preços constante do processo, elaborado com base nos preços praticados em pesquisas de mercado de acordo com o Decreto Municipal 22/2024.

#### PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo da execução e o prazo de vigência da contratação, destinado ao período necessário para o cumprimento das formalidades legais decorrentes, são os abaixo relacionados:

- **Prazo de vigência do contrato:** 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas neste Termo de Referência.
- II. A prestação dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento de Vigilância em Saúde e Ordem de Compra emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município.
- III. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- IV. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.
- V. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.
- VI. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização da Contratante.

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000  
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000



- VII. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser executados com a observância de todas as normas técnicas e legais que norteiam a espécie, objeto do presente edital.
- VIII. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- IX. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais e pertinentes, responsabilizando se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção e seguro de acidentes, atendendo ainda, todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, quaisquer outros que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação a seus empregados, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.
- X. Como único e exclusivo responsável, arcar com o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- XI. Comunicar expressamente à Contratante, a quem compete deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do Contrato.
- XII. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- XIII. Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. O contrato firmado não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre os interessados, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.
- XIV. É vedada a cobrança ao usuário de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento(s) adicional(ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza.
- XV. A Administração se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Estadual 15.608/07 e Lei nº 14.133/21.
- XVI. Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000  
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

- I. Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato por intermédio de um servidor indicado como seu representante.
- II. Exercer controle em relação à quantidade e a qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar seu fiel cumprimento do Edital de Licitação.
- III. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- IV. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos materiais utilizados, equipamentos e serviços.
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- VI. Efetuar, por si ou por intermédio de entidades conveniadas, o cadastramento dos responsáveis pelos animais que serão encaminhados à Contratada para realização dos procedimentos de esterilização previstos neste instrumento. Caso o total de vagas não seja preenchido, estas vagas serão repassadas para as clínicas credenciadas.
- VII. Disponibilizar local apropriado para instalação do veículo (Unidade Móvel de Esterilização) e programação de datas para realização dos serviços contratados, previamente acertadas entre as partes.
- VIII. Vistoriar e aprovar as instalações do centro cirúrgico no qual serão realizados os procedimentos de esterilização.

#### **DESCREDCIAMENTO / RESCISÃO**

O prestador de serviço será descredenciado nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- II. Negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços;
- III. Obedecidas às condições previstas no Termo de Credenciamento, a qualquer momento o credenciado pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que comunique com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados conforme Decreto Municipal n.º 22/2024 e Instrução Normativa SEFAZ n.º 01/2024.

O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal será efetuado através de transferência eletrônica e ocorrerá em até, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do bem e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria Municipal de Fazenda, o não cumprimento total da obrigação contratual.

A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: [notafiscal@campomagro.pr.gov.br](mailto:notafiscal@campomagro.pr.gov.br) devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000  
CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000





000017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ**

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade Junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

O contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente à transferência por TED, DOC e PIX.

A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO/PR**
- **RODOVIA GUMERCINDO BOZA, KM 20, 20.823, CENTRO**
- **CAMPO MAGRO/PR, CEP: 83.535-000.**
- **CNPJ N.º 01.607.539/0001-76**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **No campo Observações incluir: Credenciamento n.º XX/2024/ PM CAMPO MAGRO/PR.**

A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

O Município de Campo Magro fará a retenção de IR conforme estabelecido no decreto municipal 367/2023 de 06 de outubro de 2023, sendo o fato gerador a data do pagamento efetuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

**SUSTENTABILIDADE**

A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tais previsões constitucionais coadunam-se com a Política Nacional do Meio Ambiente, de que trata a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e artigos 5º, 11º IV e 144º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual dispõe que, nos projetos básico e executivo de obras e serviços, sejam considerados vários requisitos, entre os quais o de impacto ambiental.

Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, a contratada deverá observar na execução do contrato, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a) Economia no consumo de água e energia;
- b) Minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;
- c) Racionalização do uso de matérias-primas;
- d) Redução da emissão de poluentes e de gases de efeito estufa;
- e) Utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;
- f) Utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;
- g) Entre outros critérios, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

**FONTES DE PESQUISA**

Caracterização das fontes consultadas (Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 22/2024).

A pesquisa de preços foi realizada mediante utilização das seguintes fontes:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Rodovia Gumercindo Boza, Km 20- 20823- Centro - CEP: 83.535-000

CNPJ: 01.607.539 /0001-76 - <http://www.campomagro.pr.gov.br> - Fone: (41) 3677-4000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;  
IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.  
No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Os preços foram obtidos através de cotação com empresas do ramo.

Identificação do agente responsável pela cotação: (Artigo 3º, I da instrução normativa n.º 73/2020 e alterações).

Flávia Roberta de Souza - Matrícula: 2794.

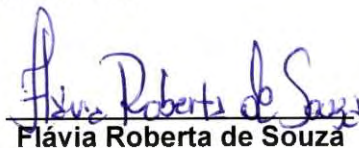
**INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO**

O presente termo de referência foi elaborado pelos seguintes servidores municipais:

Campo Magro/PR, 17 de junho de 2024.



Flávia Roberta de Souza

Médica Veterinária  
Elaboradora do Pedido  
Fone: (41) 3677-4092

E-mail: flavia.roberta@campomagro.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ

000020

  
**Nathacha Karoline da Silva Rossa**

Engenheira Civil  
Elaboradora do Pedido  
Fone: (41) 3677-4054  
E-mail: nathacha.rossa@campomagro.pr.gov.br

  
\_\_\_\_\_

**Elaine Manfron Vieira**  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental  
E-mail: sedua.cm@campomagro.pr.gov.br  
Fone: (41) 3677-4050



000021

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, através da plataforma Google Meet reuniram-se Elaine Manfron Vieira, Secretária de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e Presidente do Conselho de Saneamento Básico e Meio Ambiente, Cezar Botogosque Mattar, representante da Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer, Marcelo dos Santos Mayer, representante da Secretaria de Saúde, Ricardo Leal, representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Josnei Rosa, representante da Câmara de Vereadores, Mariane Martins Cirino dos Santos representante da AMAPA do Passaúna, Verena Mehler, representante da SANEPAR, Participante convidada: Flavia veterinária lotada na Secretaria de Saúde, Marineis M. da Silva, servidora da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

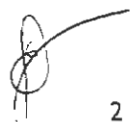
Pauta do dia:

- Programa Municipal de Manejo Populacional e Bem Estar Animal do Município de Campo Magro – PR. Análise e deliberação quanto a utilização de recursos do Fundo de Meio Ambiente.
- Assuntos gerais.

A Sra. Elaine saúda a todos e agradece a presença, inicia sua fala onde informa que em reunião anterior foi discutido o programa municipal de manejo populacional e bem estar animal onde foi levantada a necessidade de adequação na legislação para a utilização de recursos no fundo no meio ambiente na causa animal. Continua sua fala explicando sobre a alteração da Lei 782/2012, onde foi incluído o inciso X com a seguinte redação: "*Contratação e implantação de programas e projetos de proteção animal e equilíbrio dos ecossistemas*" conforme Lei Municipal 1361/2024. Foi solicitado a Sra. Flavia a complementação de alguns itens no projeto a Sra. Elaine pede para que a Sra. Flavia explique sobre essas alterações aos demais conselheiros. A Sra. Flavia toma a palavra explica que conforme acordado em reunião incluiu no projeto o inciso da lei após aprovação, os prazos para execução das castrações, onde estabelece no novo projeto o prazo de seis meses não realizando as castrações neste período as vagas serão repassadas para o credenciamento de clínicas, onde as clínicas tem o prazo de um ano para realizar essas ações, explica sobre as quantidades futuras nos próximos anos ficarão determinadas pela adesão e a capacidade orçamentária. Continua sua fala a respeito das castrações realizadas no município pelo projeto castramóvel e a castração social projeto desenvolvido em parceria com clinicas veterinárias do município, onde é cobrado um valor reduzido para que não tem condições de arcar



com o valor pago em clinica e não se enquadra no programa do castramóvel devido a renda. Fala sobre os critérios desses projetos, o cadastramento de protetoras de animais para castração de animais de rua e coloca-se a disposição dos demais conselheiros para esclarecimentos. A Sra. Elaine agradece a Sra. Flavia pelas explicações, informa aos conselheiros que será desenvolvida no decorrer deste ano a LOA - Lei Orçamentária Anual para o ano seguinte, onde será criada dotação orçamentária dentro da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental para a causa animal, visto que o castramóvel seria de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente conforme já debatido anteriormente, continua explicando sobre o assunto. A Sra. Mariane inicia sua fala parabenizando a Sra. Flavia pelo projeto fala sobre o meio ambiente e a legislação. A Sra. Elaine toma a palavra onde entende que o Meio Ambiente deveria ter uma secretaria somente para este assunto devido aos recursos e demandas sobre o tema, continua explicando de que forma hoje é tratado o meio ambiente dentro da secretaria atual e ações voltadas para esse fim. A Sra. Flavia toma a palavra fala sobre a pandemia, recursos e Meio Ambiente e seu impacto continua falando sobre a elaboração do projeto e a importância de profissionais qualificados para implantação de projetos nesta área. A Sra. Elaine toma a palavra explica sobre a dificuldade de execução de projetos. A Sra. Mariane fala sobre a demora na execução de projetos como o Jardim de Mel que foi criado no ano de 2017 e somente no ano de 2024 esta sendo executado. A Sra. Elaine demonstra aos demais conselheiros o extrato atualizado do fundo do Meio Ambiente no valor de R\$1.032.560,34 (um milhão, trinta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos). A proposta para utilização de recursos do Fundo de Meio Ambiente par execução do Programa Municipal de Manejo Populacional e Bem Estar Animal do Município de Campo Magro, seria o teto de R\$ 451,070.00 (quatrocentos e cinquenta e um mil e setenta reais) para atendimento de 2.500 (dois mil e quinhentos) animais. A Sra. Flavia toma a palavra onde explica sobre a forma que será realizado o pagamento por animais castrados ou seja por ações realizadas durante aquele mês. A Sra. Elaine explica sobre os procedimentos realizados através de licitações como foram realizados anteriormente com utilização do recurso do fundo e se caso não for utilizado todo o valor ele retorna para o fundo para utilização em outras ações futuras. A Sra. Mariane questiona sobre o licenciamento das clínicas onde serão ofertados esses serviços como será realizado este credenciamento. A Sra. Elaine que após aprovação do projeto e emissão da ata será aberto o procedimento licitatório o qual será dividido em diversas licitações como por



exemplo credenciamento de clínicas, material de consumo, através da ~~modalidade~~ <sup>000003</sup> pregão. No credenciamento poderá ser solicitado um raio de 30 (trinta) quilômetros do município, visto a facilidade para que as pessoas possam levar o animal até a clínica, continua explicando sobre o processo licitatório. A Sra. Flavia toma a palavra explica que o projeto foi estipulado um raio de (trinta) quilômetros km, devido a algumas ações que serão necessárias e que as clínicas do município não tem condições de atender como cirurgias entre outros e tendo em vista a distância nos municípios próximo a Campo Magro para facilitar o acesso as pessoas as clínicas continua explicando sobre o procedimento licitatório e o credenciamento das clinicas onde serão necessário apresentar a documentação pertinente e demais licenças exigidas pelos órgãos responsáveis. A Sra. Elaine toma a palavra explica novamente sobre o procedimento licitatório os documentos técnicos, licenças e certidões as quais as empresas participantes deverão demonstrar para participar da licitação. Solicita aos demais conselheiros se alguém ainda tem algum questionamento sobre o assunto. Não havendo questionamentos informa que caso o projeto seja aprovado, posteriormente será feita a prestação de contas de maneira parcelada em reuniões posteriores. Coloca então em votação a utilização do Fundo do Meio Ambiente para o Programa Municipal de Manejo Populacional e Bem Estar Animal do Município de Campo Magro no valor de R\$ 451.070,00 pede aos demais conselheiros que caso alguém tenha algo contrário ao projeto que se manifeste. Não havendo manifestação o projeto foi aprovado por unanimidade, agradece a todos pela aprovação visto que será um projeto de grande importância para o município, agradece a Sra. Flavia pelo esforço no elaboração do projeto e a parceria entre a Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Ambiental e o Conselho do Meio Ambiente. A Sra. Elaine fala que assim que o projeto tenha início os conselheiros serão convidados a vir conhecer o espaço e a realização das ações. O Sr. Marcelo toma a palavra fala sobre as castrações, onde neste final de semana será realizado mais um mutirão de castração onde são agendadas de forma que as pessoas consigam se programar para trazer os animais, fala sobre os maus tratos de animais no município. A Sra. Flavia fala também sobre as castrações que vem ocorrendo no município são parcerias voluntárias com outros veterinários para que possam ocorrer e da dificuldade de realização e que aprovação do projeto é de grande importância para continuidade neste trabalho que vem sendo realizado, agradece aos demais conselheiros pela aprovação do projeto. A Sra. Mariane toma a palavra onde parabeniza a Sra. Flavia pela elaboração do projeto, fala sobre a legislação do



conselho onde solicita que seja encaminhada para o Ministério Público para que a sua redação seja revista de forma que futuramente não seja desviada a função deste conselho, sugere então que ela seja analisada e revista. O Sr. Josnei toma a palavra onde acha importante essa análise na legislação de forma que outros gestores não possam realmente desviar o objetivo do conselho. A Sra. Elaine toma a palavra onde entende que deverá ser feito um único documento e após encaminhado via ofício ao Ministério Público sugerindo análise e alteração caso se faça necessário, pede aos demais conselheiros caso alguém tenha alguma sugestão que seja encaminhada. A Sra. Mariane toma a palavra onde fala sobre a importância desta análise por parte de um terceiro, parabeniza a todos pelo andamento do conselho mas que deverá ser revisto. A Sra. Elaine pede novamente para que havendo sugestões elas sejam encaminhadas via email. Nada mais a tratar, agradece a participação de todos e declara encerrada a reunião. Para constar eu, Marineis M. da Silva, lavrei e subscrevia presente ata.

*Marineis M. da Silva*

**Marineis M. da Silva**

Secretaria

*Elaine Manfron Vieira*

**Elaine Manfron Vieira**

Presidente

Tabela comparativa de orçamentos

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Fonte da Cotação					Valor Médio	Valor Total
				Empresa A	Empresa B	Empresa C	Pref. Mun. De Colombo	Pref. Mun. De Pinhais		
1	Prestação de serviço de esterilização cirúrgica para cães e gatos em mutirão (Castramóvel). Incluído fornecimento de malha tubular, medicação pós operatória com antiinflamatório e antibiótico e microchipagem.	800	und.	R\$ 320.00	R\$ 315.00	R\$ 280.00	R\$ 177.90	R\$ 258.00	R\$ 270.18	R\$ 216.144.00

Fonte	Nome da empresa	CNPJ	Endereço
Empresa A	Clinicão Clínica Veterinária	15.311.126/0001-54	Rua Vicente Geronasso, 1480, Bairro Boa Vista - Curitiba/PR - CEP 82.650-230
Empresa B	Clinica Veterinária Ricardo	06.276.996/0001-49	Rua Idaco Bertolini, 578, Vila Sorocabana - Mairinque - SP - CEP: 18120-000
Empresa C	Castramóvel Brasil	45.990.111/0001-20	Rua Jacob Weingartner, no 4230, bairro Centro, Palhoça/SC CEP 88.131-400
Pref. Mun. De Colombo	Ata 238/2024 - Pregão Eletrônico 032/2024	76.105.634/0001-70	Rua XV de novembro, 105 - Centro - Colombo/PR - CEP 83.414-000
Pref. Mun. De Pinhais	Contrato 264/2024 - Concorrência 001/2024	95.423.000/0001-00	Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, Centro, Pinhais/PR CEP: 83.323-410,

000026



A

Prefeitura Municipal de Campo Magro

A/C

Vigilância Ambiental

### Proposta de Orçamento

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA

CNPJ/CPF: 06.276.996/0001-49

ENDEREÇO COMPLETO: R. Idaco Bertolini, 578, Vila Sorocabana – Mairinque – SP – CEP: 18120-000

TELEFONE: 11- 2222-0554

E-EMAIL INSTITUCIONAL: [cvetricardol@gmail.com](mailto:cvetricardol@gmail.com)

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ricardo de Almeida Souza

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Prestação de serviço de esterilização cirúrgica para cães e gatos em mutirão (Castramóvel - Unidade móvel com estrutura e equipe), com fornecimento de microchip/malha tubular/medicação pós operatória oral.	R\$ 315,00

Validade da proposta: 60 dias

Mairinque, 06 de junho de 2024.

CLINICA VETERINARIA  
RICARDO  
LTDA 0627699600014  
9

**CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA**





## Clínica Clínica Veterinária

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA EIRELI - ME  
CNPJ: 15.311.326/0001-54  
Rua Vicente Gonzaga 550, 1480, Bairro Boa Vista, CEP: 81.650-230, Curitiba/PR  
TELEFONE: (41) 3257-8791  
E-MAIL: [pr@contabilidade.pr@gmail.com](mailto:pr@contabilidade.pr@gmail.com)

### PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR.

Serviço de castração com unidades móveis em formato de mutirão aos munícipes.

ITEM	QUANT	DESCRIPTIVO	V. UNIT	V. TOTAL
1	unidade	Castração de caninos machos e fêmeas de pequeno, médio e grande porte - com medicação pós operatória para 4 dias, aplicação de microchip - indiferente de raça e pesos - Incluindo: microchip/malha tubular/medicação pós operatória oral.	R\$ 320,00	R\$ 0,00
<b>Preço Unitário - Trezentos e vinte reais.</b>				

Validade da proposta de 30 dias.

Curitiba, 05 de junho de 2024.

MATHEUS  
WEDICNY  
FRAITG:08047055  
933

Assinado de forma digital  
por MATHEUS WEDICNY  
FRAITG:08047055933  
Dados: 2024.06.06  
08:06:13 -03'00'

Matheus Wedicy Fraigt  
Cpf - 080.470.559-33  
Rg - 10.152.192-3  
Representante/procurador.

000027



## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À Prefeitura de Campo Magro - PR

Prezados,

A CASTRAMOVEL BRASIL LTDA, CNPJ nº 45.990.111/0001-20, responsável técnica Fernanda Patitucci Bacellar, CRMV/PR – 8057, apresenta proposta para realização de esterilização cirúrgica (castração em cães e gatos), microchipagem, com fornecimento de medicação pós operatório oral e malha tubular, em castramóvel (unidade móvel de esterilização), conforme itens que seguem:

### I - QUANTITATIVO

- a. A proposta considera a realização de esterilizações cirúrgicas de cães e/ou gatos, machos e/ou fêmea, realizadas no modelo de mutirão, em até 3 dias, na cidade de Campo Magro – PR.

### II – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- a. Organizar e conduzir todas as etapas de procedimentos, desde a entrega do animal para triagem, até a devolução após a finalização da cirurgia, que contempla:
  - Pré-cirúrgico - consiste na avaliação clínica dos animais pré-selecionados, por parte da CONTRATADA e procedimentos pré-cirúrgicos, incluindo programação da microchipagem dos animais após a cirurgia, bem como medicação pré-anestésica;
  - Trans-cirúrgico – consiste no ato cirúrgico minimamente invasivo em questão, realizado de forma ética, seguindo as legislações vigentes do Conselho de Medicina Veterinária – PR
  - Pós-cirúrgico imediato – procedimento de administração da medicação prescrita fornecida pela CONTRATADA e assepsia da ferida cirúrgica. Orientação ao tutor com relação aos cuidados e o fornecimento da prescrição veterinária, medicamentos e colar elisabetano ou roupa cirúrgica será responsabilidade da CONTRATADA, e sua correta execução de responsabilidade dos proprietários/responsáveis pelo animal. Os animais serão entregues para seus responsáveis, somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

Rua Jacob Weingartner, nº 4230, bairro Centro, Palhoça/SC CEP 88.131-400

000029



- Pós- cirúrgico tardio - após a liberação do animal, caso exista alguma complicação, os tutores poderão acionar a CONTRATADA através do número de telefone disponibilizado no receituário para orientações cabíveis, e sendo necessário, encaminhado para a clínica veterinária contratada (informada previamente);
- b. Disponibilizar castramóvel próprio equipado para realização dos procedimentos;
- c. Aplicar protocolo terapêutico adequado;
- d. Disponibilizar equipe técnica cirúrgica, bem como: materiais; mão-de-obra e encargos sociais; trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, EPIS, vestimentas e acessórios para paramentação da equipe que participa do ato cirúrgico, materiais, instrumentos cirúrgicos, medicamentos, kits para cirurgia devidamente esterilizados e em número suficientes para as ações, microchips, os demais produtos e itens utilizados no ato médico veterinário;
- e. Realizar destinação adequada de resíduos (orgânico, reciclável e hospitalar), orientação aos tutores dos animais, talonário de receitas médicas;

### III - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a. Disponibilizar local para instalações do castramóvel e complementos necessários (com possibilidade de instalações elétricas e coleta hidráulica) e sanitários;
- b. Disponibilizar espaço com cadeiras para acolhimento dos responsáveis dos animais e/ou tendas de apoio;
- c. Realizar a inscrição e agendamento dos animais que se submeterão ao procedimento, informando aos inscritos que a campanha contemplará animais saudáveis de idade de 5 meses a 8 anos.
- d. Garantir que os animais estejam no local e horário da campanha;
- e. Disponibilizar equipe para realizar as inscrições;
- f. Disponibilizar material audiovisual sobre educação socioambiental, saúde e guarda responsável.

### IV - INFORMAÇÕES GERAIS

- a. Após aceite da proposta, deve ser realizada reunião entre as partes para alinhamentos técnicos e logísticos.

Rua Jacob Weingartner, nº 4230, bairro Centro, Palhoça/SC CEP 88.131-400





## V - VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. O valor para realização da proposta é de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por procedimento.
- b. As condições de pagamento serão a combinar.
- c. Valores válidos para realização em Campo Magro - PR.

## VI - VALIDADE DA PROPOSTA

- a. Proposta válida pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Curitiba, 06 de Junho de 2024.

Cordialmente,

MARIANA PATITUCCI  
BACELLAR:03205052  
943

Assinado de forma digital por  
MARIANA PATITUCCI  
BACELLAR:03205052943  
Dados: 2024.06.04 18:52:11  
+03'00'

Mariana Patitucci Bacellar

Sócia Administradora

mariana@castramovelbrasil.com.br

(41) 99921-3773

FERNANDA PATITUCCI  
BACELLAR:056988329  
60

Assinado de forma digital por  
FERNANDA PATITUCCI  
BACELLAR:05698832960  
Dados: 2024.06.04 18:51:56  
+03'00'

Fernanda Patitucci Bacellar

Responsável Técnica  
CRMV/PR - 8057

fernanda@castramovelbrasil.com.br

(41) 98424-5807

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLOMBO - PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR – EIRELI**

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, com sede no Rua XV de novembro, 105 - Centro, na cidade de Colombo/Estado Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.105.634.0001/70, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Senhor **José Vicente de Lima**, portador da Matrícula Funcional nº 15103, Portaria nº 013/2021 de 01 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná - AMP de 05 de janeiro de 2021, doravante denominado **ÓRGÃO (S) GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e a Empresa **CLÍNICA CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.311.126/0001-54, com sede à Rua Vicente Geronasso, 1480 – CEP 82.650-230 – Boa Vista – Curitiba – Paraná, Telefones (41) 3257-8791 / (41) 99842-5185 - e-mail: [jmfcontabilidade.pr@gmail.com](mailto:jmfcontabilidade.pr@gmail.com), tendo como único sócio o **Sr. Ordy Barbosa de Oliveira**, doravante designada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, neste ato legalmente representado por procuração pelo **Sr. Matheus Wedicny Fraitg**, conforme atos constitutivos da empresa "OU" procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº2107/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 032/2024**, mediante as condições a seguir enunciadas:

**1.0. Objeto do Registro de Preços:**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de Castração em massa (caninos e felinos), Resgate de animais em situação de rua e Hospedagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência ([Anexo I](#)) do edital.

**LOTE 01: ESTERILIZAÇÃO**

IPM	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR MAX. UNITÁRIO	VALOR MAX. TOTAL
62885	01	Prestação de serviço de esterilização cirúrgica para cães e gatos (Castração móvel e Castração emergencial).	2.100	Unid.	177,90	R\$ 373.590,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 373.590,00</b>

**LOTE 02: RESGATE**

IPM	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62886	01	Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação.	400	km	37,03	14.812,00
62887	02	Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 3 (três) dias e com alimentação.	220	km	48,67	10.707,40
62888	03	Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação.	400	km	36,43	14.572,00

000032

62889	04	Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 3 (três) dias e com alimentação.	220	km	52,70	11.594,00
62890	05	Serviço de hospedagem para animais de pequeno e médio porte com alimentação e acompanhamento veterinário.	3.000	diária	18,90	56.700,00
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 108.385,40</b>

**LOTE 03: ADESTRAMENTO**

IPM	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
62891	01	Serviço de adestramento para animais com comportamento anti social.	80	unitário	464,33	37.146,40
<b>TOTAL:</b>						<b>R\$ 37.146,40</b>

1.2. O valor total é de: **R\$ 519.121,80 (quinhentos e dezenove mil e cento e vinte e um reais e oitenta centavos).**

1.3. Vinculam a este registro, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2.0. Da execução dos serviços:****2.1. Lote 01 – Esterilização:**

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Prestação de serviço de esterilização cirúrgica para cães e gatos (Castração móvel e Castração emergencial).

2.1.1. Empresa veterinária para realização de serviços de esterilização de cães e gatos, por meio de procedimentos cirúrgicos de esterilização Ovariosalpingohisterectomia (OSH) e Orquiectomia (OC) em Centro Cirúrgico Móvel (Unidade Móvel de Esterilização), e quando de forma emergencial, avaliada pela Secretaria de meio ambiente (SEMMA), em clínica 24 horas indicada pela Detentora da Ata.

2.1.2. A Gestora poderá solicitar a castração de até 100 (cem) animais por dia, no período máximo de 6 (seis) horas, respeitando o horário das 08:00 as 18:00 de segunda a segunda, não tendo quantidade mínima pré estabelecida, pois dependerá do volume de animais de cada região.

2.1.3. A empresa deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços, com ART recolhida e enviada previamente a Gestora (SEMMA).

2.1.4. Serão executados procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos encaminhados pela SEMMA, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando o bem-estar animal.

2.1.5. Para a execução dos serviços, a Detentora da Ata deverá dispor de toda infraestrutura e equipes necessárias e em conformidade com as Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010 e nº 1.080/2015 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como a Resolução CRMV-PR nº 1, de 4 de janeiro de 2019.

2.1.6. A Detentora da Ata disporá de toda infraestrutura necessária, incluindo veículo(s) adaptado(s) com centro(s) cirúrgico(s), pré e pós-operatório, UTI móvel, tendas, mesas, cadeiras e afins.



2.1.7. A Unidade Móvel de Esterilização a ser utilizada para a execução do serviço deverá ser previamente aprovada pela equipe da Gestora, com a seguinte recomendação mínima:

2.1.7.1. Estrutura com sistema elétrico independente, com possibilidade de conexão com a rede pública na tensão de 110/220/380 volts por cabos de extensão com sistema anti-chama, com tomadas e extensão suficientes para operação em ambientes diversos. Deverá considerar alternativa adequada para manter a unidade móvel em funcionamento por tempo suficiente para finalizar os atendimentos em curso, nos casos de falta de energia elétrica.

2.1.7.2. Sistema hidráulico para água limpa e para água servida, com capacidade suficiente para funcionamento de rotina e previsão de adequada destinação dessa água após utilização.

2.1.7.3. Sistema de emergência, com iluminação e extintores de incêndio.

2.1.7.4. Ambiente adequado para realização de todas as etapas (pré, trans, pós cirúrgico, microchipagem e emergência).

Balança digital veterinária.

2.1.7.5. Sala de tricotomia, com mesa de atendimento.

2.1.7.6. Ambiente adequado para antisepsia com lavabo cirúrgico, segundo o recomendado pela ANVISA.

2.1.7.7. Centro cirúrgico com número de mesas cirúrgicas adequado e espaço suficiente para livre movimentação da equipe. Mobiliário apropriado e sistema de anestesia portátil para administração de agentes anestésicos voláteis, inalatória, através de respiração manual ou espontânea, equipamento para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma, bem como sistemas de provisão de oxigênio e ventilação mecânica no pós-operatório.

2.1.7.8. Ambiente climatizado para recuperação pós-cirúrgica, com previsão de colchonetes térmicos em número suficiente para atendimento dos animais, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico.

2.1.7.9. O(s) veículo(s) utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos de trânsito competentes. Todas as despesas decorrentes de deslocamentos, segurança, documentações, multas, manutenção e eventuais reparos nas Unidades Móveis correrão por conta da Detentora da Ata.

2.1.8. A Detentora da Ata deverá providenciar estrutura adequada para o atendimento com qualidade ao público, devendo dispor minimamente dos seguintes itens:

2.1.8.1. Tenda(s) com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis e seus animais no início do atendimento;

2.1.8.2. Tenda(s) com organização e capacidade suficientes para abrigar os responsáveis na devolução dos animais após recuperação pós-cirúrgica;

2.1.8.3. Tenda(s) para propiciar a realização de recepção ao público e de atividades educativas;

2.1.8.4. Mesas para organização de fichas e disposição de cadastros;

2.1.8.5. Mesas para disposição de material gráfico educativo;

2.1.8.6. Cadeiras em número suficiente para acomodar os responsáveis pelos animais durante a realização do pré-cirúrgico e espera pelo animal após a recuperação anestésica.

2.1.9. A montagem e desmontagem das estruturas serão responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

2.1.10. Apresentar à SEMMA o levantamento de todos os aparelhos presentes dentro do centro cirúrgico que serão utilizados, bem como as documentações do(s) profissional(is) Médico(s) Veterinário(os) que trabalha(m) no local, e a apresentação dos documentos sobre o Médico Veterinário Responsável Técnico pelo estabelecimento (ART).

2.1.11. O(s) veículo(s) destinado(s) para prestação do serviço deverá(ão) estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito(s) à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de Colombo.

2.1.12. Ficará por conta da Detentora da Ata todo o material de enfermagem e cirúrgico necessários para a execução do serviço, além de toda a medicação para o pré, trans e pós-operatório imediato, assim como o fornecimento da medicação prescrita para domicílio (antibióticos, analgésicos e anti-

000034

inflamatórios).

2.1.13. Quadro de pessoal composto por no mínimo: 3 (três) Médicos Veterinários para execução das cirurgias; 2 (dois) Médicos Veterinários anestesiologistas, 1 (um) Médico Veterinário para avaliação dos animais no pré-operatório, 1 (um) Médico Veterinário responsável pelo pós-operatório e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto ao CRMV-PR.

2.1.14. As cirurgias somente serão realizadas em animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ordem de Serviço emitida, respeitando a fila de espera, ordem do cadastro realizado anteriormente e a triagem dos animais, assim como nas Castrações emergenciais onde o paciente só poderá dar entrada com Ordem de Serviço emitida pela Gestora, SEMMA.

2.1.15. O cadastramento e o agendamento dos animais serão feitos pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente, a qual fará as orientações relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido.

2.1.16. Todos os animais participantes do Programa de Castração do Município serão identificados pela Detentora da Ata por meio da implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) e cadastrados no banco de dados do Município e no Sistema de Identificação Animal do site da Prefeitura de Colombo.

2.1.17. A Detentora da Ata se responsabilizará pela verificação do número do microchip implantado em todos os animais a serem submetidos à castração, cujo número deverá constar no relatório de atividades.

2.1.18. O responsável pelo animal será comunicado pela equipe da Secretaria de Meio Ambiente sobre a data e horário em que será realizada a cirurgia, bem como receberá as orientações pertinentes ao jejum pré-cirúrgico.

2.1.19. O tutor/responsável deverá trazer o(s) animal(is) encaminhado(s) para a castração até a Unidade Móvel de Esterilização, no dia e horário definidos na liberação formalizada pela Secretaria de Meio Ambiente.

2.1.20. O transporte dos animais até os locais em que as cirurgias serão realizadas é de responsabilidade dos respectivos tutores.

2.1.21. O animal será devolvido ao tutor/responsável na mesma data de realização da cirurgia, respeitando o período necessário ao pós-operatório imediato.

2.1.22. A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 02 (duas) horas do internamento e o animal deverá ser devolvido acordado e sem risco de complicações ao seu responsável em, no máximo, 01 (uma) hora após a realização da cirurgia, salvo em situações de complicações cirúrgica.

2.1.23. A Detentora da Ata somente poderá aceitar o animal se vier acompanhado de Ordem de Serviço de esterilização emitida pela Gestora.

2.1.24. É vedada à Detentora da Ata a recusa de animais encaminhados pela Gestora, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a Detentora da Ata deverá emitir relatório técnico quanto à inaptidão.

2.1.25. A Detentora da Ata providenciará um relatório, assinado pelo Médico Veterinário responsável, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Detentora da Ata obrigatoriamente fornecerá à Gestora cópia do respectivo relatório.

2.1.26. Em caso de óbito do animal durante o procedimento, a responsabilidade pela destinação da carcaça será do tutor/responsável, não cabendo essa responsabilidade à Gestora.

2.1.27. Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-cirúrgicos sejam realizados por Médicos Veterinários devidamente registrados no CRMV, que deverão assinar como responsáveis. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

2.1.28. Encaminhar relatório das atividades realizadas, conforme modelo solicitado pelo CRMV, assinado pelo Médico Veterinário RT, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando

os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor do animal (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), óbitos e intercorrências, no prazo de até 30 dias após as ações de castração.

2.1.29. Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.

2.1.30. Permitir o acesso livre dos técnicos da Secretaria de Meio Ambiente às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços Registrados.

2.1.31. O protocolo anestésico deverá ser validado cientificamente como eficiente, garantindo uma boa analgesia, relaxamento muscular e um retorno anestésico rápido. Não é autorizado o uso de Cetamina e Xilazina como protocolo anestésico único.

2.1.32. Obrigatório o uso de protocolos para o controle de dor reconhecidos cientificamente.

2.1.33. Qualquer mudança nos protocolos anestésicos e de dor deverá ser comunicada oficialmente à Gestora, para avaliação e autorização das mudanças.

2.1.34. As cirurgias de castração em fêmeas (OSH) deverão ser minimamente invasivas e com suturas nas camadas muscular, subcutâneo e pele.

2.1.35. As cirurgias de Orquiectomia deverão utilizar a técnica pré-escrotal, obrigatoriamente com sutura no tecido subcutâneo e pele.

2.1.36. Os fios cirúrgicos utilizados deverão ser os indicados cientificamente, sendo proibido o uso de fio de algodão e qualquer outro fio que não seja exclusivamente para uso cirúrgico.

2.1.37. Os centros cirúrgicos e os profissionais serão avaliados pela Gestora, com relação a todos os procedimentos utilizados, à técnica cirúrgica empregada, ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a sua uniformidade.

2.1.38. Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização à Detentora da Ata por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

2.1.39. Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo sub-contratar, ceder ou transferir o objeto desta Ata, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Detentora da Ata poderá contratar mais médicos veterinários, auxiliares e outros empregados ou prepostos necessários à realização dos serviços.

2.1.40. Executar os serviços registrados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.

2.1.41. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao Registro de Preços.

2.1.42. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Gestora ou a terceiros.

2.1.43. A lista mínima de materiais e equipamentos exigidos pela Gestora à Detentora da Ata é composta por:

2.1.43.1. Instrumental cirúrgico em variedade e quantidade suficiente ao tipo de serviço Registrado;

2.1.43.2. Panos de campo em tamanhos diversos e adequados ao tipo de serviço Registrado;

2.1.43.3. Material para antissepsia da equipe e dos animais (escova para mãos, álcool, iodo PVPI/Degermante, Clorexidine ou similares eficazes e permitidos pela legislação sanitária);

2.1.43.4. Cilindro de oxigênio com máscaras de tamanhos diversos e adequados aos diferentes portes dos animais;

2.1.43.5. Aparelho de anestesia inalatória;

000036

- 2.1.43.6. Aparelho de medicação multiparamétrico;
- 2.1.43.7. Autoclave;
- 2.1.43.8. Estetoscópios;
- 2.1.43.9. Laringoscópios;
- 2.1.43.10. Sondas endotraqueais esterilizadas de diferentes números para os diferentes tamanhos de pacientes;
- 2.1.43.11. Termômetros clínicos;
- 2.1.43.12. Máquinas de tosa com lâminas adequadas, limpas, removíveis e sem oxidação;
- 2.1.43.13. Focinheiras e/ou mordanças de diversos tamanhos;
- 2.1.43.14. Fios cirúrgicos de Nylon para suturas não absorvíveis, de diâmetros diversos conforme necessidade;
- 2.1.43.15. Fios cirúrgicos para suturas absorvíveis, de origem sintética e de diâmetros variados conforme necessidade;
- 2.1.43.16. Solução isotônica (cloreto de sódio ou ringer) para infusão intravenosa;
- 2.1.43.17. Cateter intravenoso para punção venosa em diversos tamanhos adequados à espécie e ao porte do animal;
- 2.1.43.18. Equipos para fluidoterapia;
- 2.1.43.19. Esparadrapos;
- 2.1.43.20. Malha tubular para curativo, em tamanhos adequados à espécie e porte do animal;
- 2.1.43.21. Compressas de gaze;
- 2.1.43.22. Seringas, agulhas e cateteres de uso único para cada medicação e animal;
- 2.1.43.23. Gorros, máscaras e aventais e luvas cirúrgicas de uso único para cada paciente;
- 2.1.43.24. Antibiótico, analgésicos, anti inflamatório;
- 2.1.43.25. Tranquilizantes e anestésicos;
- 2.1.43.26. Seringas e agulhas adequadas às espécies e aos diferentes portes dos animais atendidos;
- 2.1.43.27. Drogas de emergência injetáveis (vasoconstritores, analépticos e corticóides, entre outros).
- 2.1.43.28. Malha tubular para curativos de fêmeas, em tamanhos adequados a espécie e porte do animal.
- 2.1.43.29. Microchips para identificação eletrônica de animais em número suficiente e com a seguinte especificação: Microchip advanced transponder compatível com leitor universal, em forma cilíndrica medindo até 2,1 X 12mm, esterilizado, encapsulado em biovidro ou polímero biocompatível com cobertura de material antimigratório (parylene ou similar); com identificação por radiofrequência (RFID), de acordo com as normas ISO 11784 e ISSO 11785 FDX-B e certificado pelo ICAR.
- 2.1.43.30. Aplicadores de microchips.
- 2.1.43.31. Equipamento leitor universal de microchips.
- 2.1.43.32. Material de escritório para preenchimento de fichas e cadastros.
- 2.1.43.33. Outros materiais e acessórios que contribuam ao correto desenvolvimento dos serviços Registrados.
- 2.1.43.34. Todo o material cirúrgico (instrumentais, panos de campo, compressas, gorro, máscaras, aventais, sondas endotraqueais) deverá estar devidamente esterilizado por método físico associado ao vapor e pressão (autoclave);
- 2.1.43.35. Medicamentos dentro do prazo de validade (antibióticos, analgésicos, anti-inflamatórios, corticoides, tranquilizantes, anestésicos, analépticos, entre outros necessários em qualquer etapa dos procedimentos).

## 2.2. Lote 02: Resgate

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------



01 / 03	Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação / Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação.
---------	--

2.2.1. A Gestora emitira Ordem de serviço a Detentora da Ata indicando local, características do animal (se possível com foto) e proximidades, e a enviara através de watts zap, e-mail ou aplicativo disponibilizado pela Gestora.

2.2.2. A Detentora da Ata ao receber solicitação terá um prazo máximo de 01 (uma) hora para realizar o resgate, assegurando ao animal seu bem-estar, sua segurança e seu conforto utilizando-se de equipamentos indicados pelo Conselho Regional de Medicina Verrinaria tal qual para cada ocorrência, ou porte do animal.

2.2.3. A Gestora enviará descrito na ordem de serviço o local ao qual o animal deverá ser encaminhado, sendo responsabilidade da Gestora informar a este local o horário da possível chegada e a necessidade da disponibilização de um profissional para recebê-lo e dar os primeiros atendimentos.

2.2.4. Ao entregar o animal no local indicado pela Gestora o serviço de resgate estará finalizado.

2.2.5. O pagamento pelo resgate será feito por quilômetro (km) sempre tendo como referênciade partida a SEMMA (secretaria de meio ambiente) no bosque da uva, devendo ser aferidapor meios eletrônicos (google maps, waze ou outro similar) a distância até o local onde o animal se encontra e depois até a clínica indicada para recebê-lo. A somatória destas distâncias será o total a ser pago por aquele serviço.

2.2.6. Deverá acompanhar a cada nota fiscal as ordens de serviço dos resgates assim como a impressão do roteiro feito para o serviço.

2.2.7. A equipe de resgate deverá no mínimo ter um veiculo tipo ambulância PET (veículo com no mínimo 03 anos de uso), um motorista e um médico veterinário, este com todas os registros necessários para o exercício da função, quando o resgate for de animal de grande porte poderá ser utilizado reboque com todos os cuidados e bem-estar do animal para o transporte.

2.2.8. Quando necessário o animal deverá ser medicado ainda no local do resgate, sempre sob supervisão e orientação do médico veterinário, a fim de se preservar a vida e o bem-estardo mesmo.

2.2.9. Quando feita qualquer intervenção médica ao animal resgatado deverá ser feita uma ficha médica e esta entregue ao local que receberá o mesmo, para que seja dado continuidade ao atendimento.

2.2.10. Qualquer intervenção externa ou problemas apresentados no ato do resgate o responsável da SEMMA deverá ser comunicado de imediato para que sejam tomas as providências de imediato.

2.2.11. O serviço hora Registrado deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a segunda.

### 2.3. Lote 02: Resgate

ITEM	DESCRIÇÃO
02 / 04	Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 3 (três) dias e com alimentação / Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 5 (cinco) dias e com alimentação.

2.3.1. A Gestora emitira Ordem de serviço a Detentora da Ata indicando local, características do animal (se possível com foto) e proximidades, e a enviara através de watts zap, e-mail ou aplicativo disponibilizado pela Gestora.

2.3.2. A Detentora da Ata ao receber solicitação terá um prazo máximo de 01 (uma) hora para realizar o resgate, assegurando ao animal seu bem-estar, sua segurança e seu conforto utilizando-se de equipamentos indicados pelo Conselho Regional de Medicina Verrinaria tal qual para cada ocorrência, ou porte do animal.

2.3.3. É de responsabilidade da Detentora da Ata o local a ser enviado o animal resgatado (hospedagem) devendo este receber os primeiros atendimentos e avaliação de entrada, contendo

todo estado clínico do mesmo. Esta hospedagem poderá durar no máximo 03 (três) dias, onde a partir deste prazo a Gestora (SEMMA) deverá providenciar novo local a ser encaminhado o animal. Durante sua estadia além dos acompanhamentos veterinários, o animal deverá receber toda medicação necessária assim como uma alimentação equilibrada para sua espécie e de 1ª linha, podendo ser feita verificação pela SEMMA a qualquer momento sem prévio aviso a todas as dependências do local.

2.3.4. Assim que a SEMMA indique o local a ser encaminhado o animal e a Detentora da Ata entregue com sua ficha médica ao responsável do local o resgate estará encerrado.

2.3.5. O pagamento pelo resgate será feito por quilômetro (km) sempre tendo como referênciade partida a SEMMA (secretaria de meio ambiente) no bosque da uva, devendo ser aferidapor meios eletrônicos (google maps, waze ou outro similar) a distância até o local onde o animal se encontra. O transporte do animal do local do chamado até a clinica que fara a albergagem se dará por conta da Detentora da Ata.

2.3.6. Deverá acompanhar a cada nota fiscal as ordens de serviço dos resgates assim como a impressão do roteiro feito para o serviço.

2.3.7. A equipe de resgate deverá no mínimo ter um veículo tipo ambulância PET (veículo com no máximo 03 anos de uso), um motorista e um médico veterinário, este com todas os registros necessários para o exercício da função, quando o resgate for de animal de grande porte poderá ser utilizado reboque com todos os cuidados e bem-estar do animal para o transporte)

2.3.8. Quando necessário o animal deverá ser medicado ainda no local do resgate, sempre sob supervisão e orientação do médico veterinário, a fim de se preservar a vida e o bem-estardo mesmo.

2.3.9. Quando feita qualquer intervenção médica ao animal resgatado deverá ser feita uma ficha médica e esta entregue ao local que receberá o mesmo, para que seja dado continuidade ao atendimento.

2.3.10. Qualquer intervenção externa ou problemas apresentados no ato do resgate ou na hospedagem o responsável da SEMMA deverá ser comunicado de imediato para que sejam tomadas as providências de imediato.

2.3.11. O serviço hora Registrado deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia de segunda a segunda.

#### 2.4. Lote 02: Resgate

ITEM	DESCRIÇÃO
05	Serviço de hospedagem para animais de pequeno e médio porte com alimentação e acompanhamento veterinário.

2.4.1. A Gestora encaminhará os animais no endereço indicado pela Detentora da Ata acompanhado de ordem de serviço, sendo a captura e o transporte por conta da mesma.

2.4.2. Ao recebê-los a Detentora da Ata deverá colocá-los em período de quarentena e aplicartodas as vacinas necessárias, onde serão identificados, avaliados clinicamente e psicologicamente.

2.4.3. Após a avaliação, será emitido um relatório onde deverá constar as condições de cada animal. Os que necessitarem de exames clínicos e castração serão informados para o tecnico da SEMMA, que providenciarão os respectivos procedimentos. Após esses animais serem examinados e castrados, retornarão para o abrigo, onde ficarão até ocorrerem as feiras de adoção ou seu retorno ao convívio social.

2.4.4. Os animais que não necessitarem dos procedimentos acima descritos, ficarão no abrigoaté ocorrerem sua adoção ou seu retorno ao convivo social.

2.4.5. A empresa deverá prestar serviço de acolhimento (albergagem) e alimentação destes animais (com peso de até 60 Kg), utilizando-se do que preconiza as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária e da Vigilância Sanitária, com alimentação especificada, de primeira linha, assim como água potável de qualidade.

2.4.6. No último dia de cada mês a empresa deverá emitir a nota fiscal com o total de diárias ocupadas no respectivo mês, acompanhado de relatório comportamental e clinico de cada paciente.

#### 2.5. Lote 03: Resgate

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviço de adestramento para animais com comportamento anti social.

2.5.1. A Gestora emitira Ordem de serviço a Detentora da Ata indicando local, características do animal (se possível com foto) e proximidades, e a enviara através de wats zap, e-mail ou aplicativo disponibilizado pela Gestora.

2.5.2. Ao receber a Ordem de serviço a Detentora da Ata terá 30 (trinta) minutos para chegar até o local do resgate.

2.5.3. Após avaliação do profissional deverá ser utilizado o melhor método de captura do animal, levando-se sempre em consideração o bem-estar do mesmo e a vida das pessoas próximas.

2.5.4. Após captura o mesmo deverá ser levado até o local onde receberá o adestramento, devendo o animal ser hospedado em lugar que traga pleno conforto e seja assegurada a saúde do mesmo, recebendo água potável e alimentação adequada.

2.5.5. O animal só deverá ser devolvido ao convívio social após finalização do tratamento (adestramento) comprovado por técnico da SEMMA e local indicado pelo mesmo.

2.5.6. O transporte da captura assim como da devolução do mesmo correrá por conta da Detentora da Ata.

2.5.7. O pagamento será feito por animal, independente de quantidade de dias que leve para o mesmo voltar a possibilidade de convívio social.

2.5.8. A nota fiscal deverá ser acompanhada da ordem de serviço e de relatório do serviço prestado com as características iniciais e o resultado final alcançado.

### 3.0. Local de Execução:

#### 3.1. Lote 01 – Esterilização:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Prestação de serviço de esterilização cirúrgica para cães e gatos (Castração móvel e Castração emergencial).

3.1.1. Os serviços deverão ser executados dentro dos limites desta municipalidade em locais, datas e horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com estrutura e profissionais suficientes para atender dentro dos padrões preconizados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, buscando sempre o maior conforto e o bem-estar dos animais envolvidos.

#### 3.2. Lote 02: Resgate

ITEM	DESCRIÇÃO
01 / 03	Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação / Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação.
02 / 04	Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 3 (três) dias e com alimentação / Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 5 (cinco) dias e com alimentação.

3.2.1. Resgates ocorrerão sempre dentro dos limites desta municipalidade, tendo como início da partida do resgate o bosque da uva, Rua Marechal Floriano 8771, até o endereço em que está localizado o atendimento, devendo a Detentora da Ata levar o animal até o local indicado pela Gestora (clínica credenciada), ou em se tratando de horários noturnos ou finais de semana até o local designado pela Detentora da Ata pelo período máximo estipulado acima.

#### 3.3. Lote 02: Resgate

ITEM	DESCRIÇÃO
05	Serviço de hospedagem para animais de pequeno e médio porte com alimentação e acompanhamento veterinário.

3.3.1. A Detentora da Ata receberá o animal no local indicado, sendo o transporte e a captura responsabilidade da Gestora. O animal deverá ser capturado dentro dos limites desta municipalidade.

000040

Deverá ser entregue para a hospedagem o animal, a ordem de serviço e o relatório de captura com local descrito para posterior devolução do mesmo.

#### 3.4. Lote 03: Resgate

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviço de adestramento para animais com comportamento anti social.

3.4.1. A Detentora da Ata deverá fazer a captura do animal, sempre dentro dos limites desta municipalidade e o levar até o local do adestramento, devendo permanecer com o mesmo até sua plena capacitação para convívio em sociedade, mantendo a segurança do animal e das pessoas que o circundam.

#### 4.0. Prazos de Execução:

##### 4.1. Lote 01 – Esterilização:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Prestação de serviço de esterilização cirúrgica para cães e gatos (Castração móvel e Castração emergencial).

4.1.1. Os prazos de execução serão pré definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, devendo a Detentora da Ata se adaptar com as quantidades e dias estipulados pela mesma. Não devendo nunca acontecer atraso no início dos procedimentos por falta de equipamentos, materiais ou pessoal.

##### 4.2. Lote 02: Resgate

ITEM	DESCRIÇÃO
01 / 03	Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação / Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda sem hospedagem e sem alimentação.
02 / 04	Prestação de serviço de resgate de animais de Grande porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 3 (três) dias e com alimentação / Prestação de serviços de resgate de animais de pequeno e médio porte 24 horas de segunda a segunda com hospedagem de 5 (cinco) dias e com alimentação.

4.2.1. A partir da solicitação por parte desta Secretaria através de wats zap, e-mail, telefonema a Detentora da Ata terá 01 (uma) hora para efetivar o resgate, devendo a Gestora sempre na solicitação indicar o destino do animal a ser resgatado.

##### 4.3. Lote 02: Resgate

ITEM	DESCRIÇÃO
05	Serviço de hospedagem para animais de pequeno e médio porte com alimentação e acompanhamento veterinário.

4.3.1. A Detentora da Ata deverá receber o animal 24 horas por dia de segunda a segunda, respeitando-se todas as prerrogativas do CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária) PR e suas anotações quanto ao procedimento de animais para convívio coletivo (hospedagem).

##### 4.4. Lote 03: Resgate

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Serviço de adestramento para animais com comportamento anti social.

4.4.1. A partir do chamado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Detentora da Ata terá 30 (trinta) minutos para fazer o resgate do animal e encaminhamento para início dos trabalhos de adestramento, devendo o mesmo retornar ao seu local de origem apenas após total condição de convívio em sociedade.

#### 5.0. Prazo de Vigência:

5.1. O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua emissão.



**5.2.** O prazo de vigência da ata de registro poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração, nos termos do Art. 84 da lei 14.133/21.

**6.0. Forma de Pagamento:**

**6.1.** O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, em depósito bancário, até 30 (trinta) dias, de acordo com os serviços efetivamente realizados e finalizados, com emissão das notas fiscais contendo o aceite do fiscal, acompanhada dos documentos, legalmente exigidos por lei.

**6.2.** A nota fiscal deverá ser emitida a favor do CNPJ constante na Nota de Empenho;

**6.3.** A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida à Detentora da Ata e seu pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a data de sua apresentação válida;

**6.4.** A Detentora da Ata deverá apresentar junto com as notas fiscais, a ficha do paciente, relatório de animais atendidos e procedimentos realizados a fim de ser comprovar a descrito em nota.

**6.5.** Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei;

**6.6.** O pagamento se dará por depósito bancário em nome da Detentora da Ata, devendo para isto a Detentora da Ata apor à nota fiscal o número da conta-corrente, da agência e do banco.

**6.7.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira e, sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,01% (um décimo) por cento ao mês e de 0,12 (doze décimos) por cento ao ano.

**7.0. Obrigações da Detentora da Ata:**

**7.1.** Comunicar, formalmente, ao fiscal responsável, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar quaisquer esclarecimentos julgados necessários à Administração Pública Municipal;

**7.2.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar direitos e cumprimentos de todas as obrigações, inclusive quanto aos preços registrados;

**7.3.** Arcar com as despesas decorrentes em execução do objeto, tais como: exigências fiscais, trabalhistas e demais correlatas, assim como qualquer infração, praticada por seus empregados nas instalações desta municipalidade;

**7.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública do Município de Colombo;

**7.5.** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes na proposta e/ou no Edital e seus anexos, assim como prestar esclarecimentos quando necessário;

**7.6.** Responder integralmente por perdas e danos, diretos e/ou indiretos que vier a causar ao Município de Colombo ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.7.** A Detentora da Ata será responsável pela execução dos serviços, mesmo de sub empreitados;

**7.8.** Os serviços serão recebidos pelo fiscal, que, após verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo do serviço parcial realizado.

**7.9.** Utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada;

**7.10.** As despesas do objeto desta licitação e demais ônus decorrentes da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da Detentora da Ata;

**7.11.** Comunicar imediatamente ao fiscal qualquer ocorrência que possa ocasionar a interrupção

000042



na prestação dos serviços a serem executados;

**7.12.** Executar os serviços Registrados, conforme as condições prescritas em edital e de acordo com as especificações mencionadas na proposta;

**7.13.** Prestar à Administração Municipal, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados ou já executados, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento e apreciação dos serviços, assim como fotos e vídeos;

**7.14.** A licitante vencedora deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**7.15.** Os serviços serão certificados pelo fiscal definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que, depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições estabelecidas neste edital, certificará seu cumprimento e da execução dos serviços solicitados.

**7.16.** Na hipótese de rejeição dos serviços, a Detentora da Ata deverá corrigir nos prazos determinados sem repasse de custos à Administração Municipal.

**7.17.** A substituição dos serviços ou a sua complementação não eximem a Detentora da Ata da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, prevista no edital.

**7.18.** Aplicar somente medicações autorizadas pelos órgãos competentes, a fim de se preservar a integridade dos animais.

**7.19.** Responsabilizar-se pelo animal entregue a seus cuidados, devendo-se sempre zelar pelo bem-estar do mesmo e sua saúde.

**7.19.1.** O animal só poderá ser retirado do estabelecimento de saúde com a autorização formal da Gestora.

**7.20.** Manter seus empregados identificados e uniformizados, quando em serviço nesta municipalidade. Na chegada a ação externa, os mesmos devem apresentar-se a coordenação para mais informações da situação e melhor providências para resolução.

**7.21.** A Detentora da Ata deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, cópia da ordem de serviço ou relação dos animais atendidos com anotação do profissional responsável pelo atendimento.

**7.22.** A Detentora da Ata responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM- AM/TCE-PR.

**7.23.** A Detentora da Ata deverá assegurar que seus colaboradores quando da execução dos serviços façam uso de todos os EPI's e EPC's necessários.

#### **8.0. Das Obrigações Gerenciador da Ata:**

**8.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata;

**8.2.** Respeitar o prazo de pagamento;

**8.3.** Indicar fiscal para acompanhamento dos serviços atestando sua execução, orientando equipes quanto aos locais onde serão as ações e os serviços a serem executados;

**8.4.** Encaminhar Nota de Empenho, Ordem de Serviço e Cronograma de execução dos serviços à Detentora da Ata;

**8.5.** Realizar os chamados via whatsapp, fone ou e-mail para a execução dos serviços;

**8.6.** Verificar se a execução dos serviços encontra-se em conformidade com as especificações e prazos solicitados/estabelecidos;

**8.7.** Comunicar a Detentora da Ata em casos de inconformidades na prestação dos serviços.

#### **9.0. Da dotação Orçamentária:**

**9.1.** As despesas decorrentes deste Registro do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/23 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

D.O	Fonte	desdobramento
20.06.18.541.0031.2187.339039	1.555	99.99

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a detentora da ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, Art. 83, da Lei Federal nº. 14.133/21.

#### 10.0. Penalidades:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Detentora da Ata que:

- der causa à inexecução parcial dos serviços;
- der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total dos serviços;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do registro sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;
- praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas a Detentora da Ata que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando a Detentora da Ata der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### d) Multa:

- moratória de 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- compensatória de 15% (quinze por cento)** sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Gestor (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Gestor a Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Detentora da Ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos

000044

do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Gestor;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica da detentora da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora da Ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O gerenciador do órgão deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar do Tribunal de Contas do Paraná – TCE. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Os débitos da Detentora da Ata para com a Administração gestora, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta Ata ou de outros contratos administrativos que a Detentora da Ata possua com o Gestor.

#### **11.0. Das disposições gerais:**

11.1. A Ata de registro de Preços se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a Ata.

11.3. Quando a não conclusão dos serviços referidos no item anterior decorrer de culpa da Detentora da Ata:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção da Ata de Registro de preços e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução dos serviços.

11.4. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Gestor, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que registro de preços não mais lhe oferece vantagem.

11.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da Ata de registro de Preços, desde que haja a notificação da Detentora da Ata pelo Gestor nesse sentido com pelo menos **02 (dois) meses** de antecedência desse dia.

11.6. Caso a notificação da não-continuidade do Registro de preços de que trata o Item 12.5, ocorra com menos de **02 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção da Ata de Registro de Preços ocorrerá após **02 (dois) meses** da data da comunicação. A Ata de Registro de Preços pode ser extinta



antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo nela fixada, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir os serviços.

11.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica detentora da Ata de Registro de Preços, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.10. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.11. Balanço dos eventos Registrados já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.12. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.13. Indenizações e multas.

11.14. A extinção da Ata de Registro de Preços não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15. A detentora da ata de registro de preços deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº. 032/2024**.

11.16. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 032/2024**, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.17. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Gestor de Contrato Sr. **Willian Zanini**, portador do R.G. nº. 5.661.958-5 e CPF nº. 801.139.409-63 do fiscal Sra. **Karina Barbosa da Silva**, portadora do R.G. nº. 8.216.667-0 e CPF nº. 009.478.769-79.

11.18. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Colombo - Paraná, esgotadas as vias Administrativas.

11.19. Para constar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo **MUNICÍPIO DE COLOMBO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica, de direito público interno, com sede na Rua XV de Novembro nº. 105 – Centro – Colombo - Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 76.105.634/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, Senhor **José Vicente de Lima**, portador do documento de Identidade/RG nº 1.209.632-1 e do CPF nº 253.351.629-53, e pelo representante do detentor da Ata de Registro de Preços o Senhor **Sr. Ordy Barbosa de Oliveira**, representado por procuração pelo **Sr. Matheus Wedicny Fraitg** e o Gestor de Contrato Sr. **Willian Zanini** e o Fiscal o Senhora **Karina Barbosa da Silva**.

Colombo, 04 de junho de 2024.

**José Vicente de Lima**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR - EIRELI**  
Detentor da Ata  
**Ordy Barbosa de Oliveira**  
Representante legal  
**Matheus Wedicny Fraitg**

**Willian Zanini**  
Gestor de Contrato

**Karina Barbosa da Silva**  
Fiscal

000046



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
238/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024  
PROCESSO Nº 2107/2024**

**Contratante:** Município de Colombo/PR - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Contratado:** CLINICÃO CLÍNICA VETERINÁRIA POPULAR - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 15.311.126/0001-54.

**Fiscalização:** A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será de responsabilidade do Gestor de Contrato Sr. Willian Zanini, portador do R.G. nº. 5.661.958-5 e CPF nº. 801.139.409-63 do fiscal Sra. Karina Barbosa da Silva, portadora do R.G. nº. 8.216.667-0 e CPF nº. 009.478.769-79.

**Objeto:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para execução de serviços de Castração em massa (caninos e felinos), Resgate de animais em situação de rua e Hospedagem, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

**Valor:** R\$ 519.121,80 (quinhentos e dezenove mil e cento e vinte e um reais e oitenta centavos).

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA 1746/2023.

**Prazo de Vigência:** - O Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua emissão.

**Preços Registrados:** Encontra-se à disposição na Coordenação de Contratos, sito à Rua XV de Novembro, 105 – Centro – Colombo – Paraná ou pelo site [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br) no link licitações.

**Local e data de emissão:** Colombo, 04 de junho de 2024.

**Assinatura:** José Vicente de Lima



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 264/2024  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHAIS  
E CLINICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA,  
COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem as partes, justas e pactuadas, a saber: de um lado, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.423.000/0001-00, com Prefeitura Municipal de Pinhais, sediada na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, nº 12.162, CEP: 83.323-410, Centro, Pinhais/PR, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Rosa Maria de Jesus Colombo**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 4.035.057-8 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 507.511.669.87, devidamente assistida pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, **Rosana Boeira Ilhéu**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 10.595.275-9 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 643.037.050-04, ambas com o endereço profissional na sede do município, e de outro lado, na qualidade de contratada, a empresa **CLINICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.276.996/0001-49, inscrição estadual 432086298117, e-mail 06.276.996/0001-49, com sede à Rua Idaco Bertolini, n.º 578, Bairro Vila Sorocabana, CEP 18.120-000, na cidade de Mairinque / SP, neste ato representada por sua sócia-administradora **Gisele Duarte Zangrossi Souza**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 17.917.977-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 088.892.668-56, com endereço profissional na sede da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 346/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. OBJETO**

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de serviços de castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel de Esterilização, independente de peso e raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatório para o pós-operatório**, devendo ser executado de acordo com as especificações do Edital de Licitação, Anexos e Proposta apresentada que faz parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.
- 1.2 O regime de execução será por empreitada por preço unitário.
- 1.3 Objeto da contratação:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	4.000	Un.	Prestação de serviços de castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel, independente de peso e raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatório para o pós-operatório.	R\$ 258,00	R\$ 1.032.000,00
<b>Total Geral:</b>					<b>R\$ 1.032.000,00</b>



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**2. PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 O prazo de execução do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, iniciando no dia **06/06/2024** e tendo por termo final o dia **06/06/2026**.
- 2.2 A vigência do presente contrato se inicia na data da assinatura e tem o seu termo final previsto para o dia **06/10/2026**.

**3. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

- 3.1 O modelo de gestão contratual será disciplinado pelos arts. 243 a 247 do Decreto Municipal nº 346/2023, e está detalhado no Anexo I do edital, o qual faz parte deste contrato independentemente de transcrição.

**4. SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

**5. PREÇO**

- 5.1 O presente contrato é firmado pelo preço total de **valor total Geral: R\$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais)**, cujos valores unitários se encontram discriminados na tabela presente no item 1.4 deste contrato, bem como na proposta de preços apresentada pela contratada a qual seguem em anexo ao presente contrato.
- 5.2 No valor acima deverão estar computados todos os valores necessários para a execução do objeto, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguros, materiais, custos inerentes à aquisição, transporte e armazenamento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 6.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa.
- 6.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 6.3 Para os fins de liquidação, será observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 6.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, os prazos que trata os itens 6.1 e 6.2 serão reduzidos pela metade.
- 6.5 No caso de consórcios, o faturamento se dará nos termos do art. 124 do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 6.6 Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:
- 6.6.1 Fatura discriminada, calculada em função dos serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo(s) Fiscal(ais) do contrato.
- 6.7 A Contratante quando do pagamento à Contratada procederá à retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos estabelecidos no Decreto Municipal nº 147/23 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 6.7.1 A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas nas legislações mencionadas, sob pena de não aceitação pela contratante.
- 6.8 O prazo para a liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.
- 6.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata os itens 6.1 e 6.4.
- 6.10 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 6.11 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- 6.12 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, incidirá sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.
- 6.13 Previamente ao pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 6.13.1 A eventual perda das condições de que trata este item não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 6.13.2 Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração notificará o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.
- 6.13.3 A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.13.4 É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.14 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei nº 14.133/21.

**7. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado e serão concedidos nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 346/2023.
- 7.1.1 O orçamento estimado pela Administração foi concluído na data de (24/08/2023).
- 7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, na forma do art. 223 do Decreto Municipal nº 346/2023, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9 O reequilíbrio de preços será concedido mediante comprovação do acréscimo extraordinário de preços no contrato, e seu cálculo deverá ser demonstrado pela Contratada.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, seus anexos e neste contrato.
- 8.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no edital.
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato.
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 dias úteis.
- 8.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12 Demais obrigações conforme Decreto Municipal nº 346/2023 e Decreto Municipal nº 351/2023.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 8.13 O responsável técnico da Divisão de Bem Estar Animal deverá vistoriar os serviços fornecidos pela contratada, conforme o seguinte:
- 8.13.1 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.13.2 Supervisionar, acompanhar e controlar a qualidade dos materiais utilizados, equipamentos e serviços;
- 8.13.3 Inspecionar e aprovar os medicamentos que serão utilizados nos procedimentos de esterilização;
- 8.13.4 Avaliar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico utilizado pelos Médicos Veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1 Executar o objeto, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.
- 9.2 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 9.3 Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CFMV, CRMVs, ABNT e INMETRO.
- 9.4 Prezar pela perfeita execução dos serviços, submetendo-se à fiscalização designada pelo Contratante.
- 9.5 Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- 9.6 Apresentar para fiscalização propostas de soluções, embasadas em normas e afins, para análise e aprovação, de problemas relacionados à execução do objeto contratado.
- 9.7 Prestar exclusivamente à fiscalização, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 9.8 Atender aos requisitos de sustentabilidade presentes no art. 66 do Decreto Municipal nº 351/2023.
- 9.9 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/21).
- 9.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.12 A coleta, o transporte e a disposição final dos resíduos gerados diariamente, serão de total responsabilidade da empresa contratada, sendo que a área para destino dos resíduos deverá respeitar a Lei Municipal nº 761/06, de 20 de dezembro de 2006 que





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- dispõe sobre coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos em Pinhais, bem como as demais legislações que versam sobre o tema.
- 9.13 Responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.
- 9.14 A empresa deverá estar devidamente organizada e registrada como pessoa jurídica nas entidades fiscalizadoras de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes para a prestação dos serviços.
- 9.15 Executar os procedimentos cirúrgicos de OSH e OC em cães e gatos, independente de sexo, raça e porte, encaminhados pela Secretaria de Meio Ambiente, observando os princípios éticos da Medicina Veterinária, priorizando o bem-estar animal.
- 9.16 A estrutura solicitada para a realização das cirurgias será a unidade móvel da contratada, que baseia-se na Resolução 1275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, capítulo III.
- 9.17 Para a execução dos serviços a Contratada disporá de toda infraestrutura necessária, incluindo veículo(s) adaptado(s) com centro(s) cirúrgico(s), pré e pós-operatório, UTI móvel, tendas, mesas, cadeiras e afins.
- 9.18 Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o levantamento de todos os aparelhos presentes dentro do centro cirúrgico materiais que serão utilizados, bem como as documentações do(s) profissional(is) Médico(s) Veterinário(os) que trabalha(m) no local (carteira profissional) e a apresentação dos documentos sobre o Médico Veterinário Responsável Técnico pelo estabelecimento (RT).
- 9.19 O(s) veículo(s) destinado(s) para prestação do serviço deverá(ão) estar em perfeitas condições de uso e trafegabilidade, com as devidas licenças e documentações regularizadas, estando sujeito(s) à fiscalização pelos órgãos competentes no Município de Pinhais.
- 9.20 Ficará por conta da Contratada todo o material de enfermagem e cirúrgico necessários para a execução do serviço, além de toda a medicação para o pré, trans e pós-operatório imediato, malha cirúrgica, assim como o fornecimento da medicação prescrita para domicílio (antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios).
- 9.21 Quadro de pessoal composto por no mínimo: 3 (três) Médicos Veterinários para execução das cirurgias; 2 (dois) Médicos Veterinários anestesistas, 1 (um) Médico Veterinário para avaliação dos animais no pré-operatório, 1 (um) Médico Veterinário responsável pelo pós-operatório e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os profissionais devem estar em dia com as suas obrigações junto ao CRMV-PR.
- 9.22 As cirurgias somente serão realizadas em animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme Ordem de Serviço emitida e enviada pela Seção de Manejo Populacional – SEMAP, respeitando a fila de espera, conforme ordem do cadastro realizado anteriormente e a triagem dos animais.
- 9.23 Todos os animais participantes do Programa de Castração do Município serão identificados pela Contratada por meio da implantação do dispositivo de identificação eletrônica permanente (microchip) e cadastrados no banco de dados do Município.
- 9.24 A Contratada se responsabilizará pela verificação do número do microchip implantado em todos os animais a serem submetidos à castração, cujo número deverá constar no relatório de atividades.
- 9.25 A Contratada somente poderá aceitar o animal se vier acompanhado de Ordem de Serviço de esterilização emitida pela Contratante.
- 9.26 É vedada à Contratada a recusa de animais encaminhados pela Contratante, com exceção de animais comprovadamente inaptos à cirurgia de esterilização, para os quais a Contratada deverá emitir relatório técnico quanto à inaptidão.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- 9.27 A Contratada providenciará um relatório, assinado pelo Médico Veterinário responsável, ao responsável pelo animal que venha a sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento pré-cirúrgico, cirúrgico ou pós-cirúrgico, explicando o quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. A Contratada obrigatoriamente fornecerá à Contratante cópia do respectivo relatório.
- 9.28 Assegurar que todos os procedimentos pré, trans e pós-cirúrgicos sejam realizados por Médicos Veterinários devidamente registrados no CRMV, que deverão assinar como responsáveis. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- 9.29 Encaminhar relatório das atividades realizadas, conforme modelo solicitado pelo CRMV, assinado pelo Médico Veterinário RT, com indicação do número de cirurgias realizadas e constando os dados de identificação do animal (nome, raça, sexo, idade e número de microchip) e do tutor do animal (nome completo, RG, CPF, endereço e telefone), óbitos e intercorrências, no prazo de até 30 dias após as ações de castração.
- 9.30 Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados. O acesso do responsável pelo animal a ser esterilizado poderá ser tolerado nas áreas reservadas aos procedimentos pré e pós-cirúrgico, quando necessário para auxiliar com o manejo ou contenção do animal.
- 9.31 Permitir o acesso livre dos técnicos da SEMMA às suas instalações para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços do contrato.
- 9.32 O protocolo anestésico deverá ser validado cientificamente como eficiente, garantindo uma boa analgesia, relaxamento muscular e um retorno anestésico rápido. Não é autorizado o uso de cetamina e xilazina como protocolo anestésico único.
- 9.33 Obrigatório o uso de protocolos para o controle de dor reconhecidos cientificamente.
- 9.34 Os protocolos de anestesia utilizados, bem como os protocolos para controle da dor, deverão ser enviados para avaliação pela equipe técnica da DIBEA (Divisão de Bem-estar Animal), que deverá autorizar o uso dos mesmos.
- 9.35 Qualquer mudança nos protocolos anestésicos e de dor deverá ser comunicada oficialmente à DIBEA, para avaliação e autorização das mudanças.
- 9.36 As cirurgias de castração em fêmeas (OSH) deverão ser minimamente invasivas e com suturas nas camadas muscular, subcutâneo e pele.
- 9.37 As cirurgias de orquiectomia deverão utilizar a técnica pré-escrotal, obrigatoriamente com sutura no tecido subcutâneo e pele.
- 9.38 Os fios cirúrgicos utilizados deverão ser os indicados cientificamente, sendo proibido o uso de fio de algodão e qualquer outro fio que não seja exclusivamente para uso cirúrgico.
- 9.39 Responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, aplicando-se no caso, as sanções determinadas pela Lei (Decreto nº 1.644/2009 e a Lei Federal 8.666/93) e demais normas aplicáveis à espécie, ficando esclarecido que a Contratada poderá contratar médicos veterinários, auxiliares e outros empregados ou prepostos necessários à realização dos serviços.
- 9.40 Executar os serviços contratados com observância das normas de higiene e segurança do trabalho em vigor.
- 9.41 Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.
- 9.42 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no exercício de suas atividades, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Contratante ou a terceiros.
- 9.43 Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I do Edital.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**10. GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se refere o artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 346/2023, será balizada pelas normas estabelecidas neste contrato e no edital.
- 11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- 11.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato.
- 11.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.2.3 Der causa à inexecução total do contrato.
- 11.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 11.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 11.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8 deste contrato, bem como nos subitens 11.2.2, 11.2.3 e 11.2.4 deste contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4 Os respectivos prazos aplicáveis às infrações acima, estão definidos no art. 261 do Decreto Municipal nº 346/23.
- 11.3.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista neste contrato.
- 11.3.5.1 Multa Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o 30º (trigésimo) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória.
- 11.3.6 Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória, conforme as condições abaixo:
- 11.3.6.1 Para a infração descrita no subitem 11.2.1, a multa será de 3% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 11.3.6.2 Para a infração descrita no subitem 11.2.2, a multa será de 6% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 11.3.6.3 Para inexecução total do contrato previsto no subitem 11.2.3, de 10% do valor total do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 11.3.6.4 Para a infração descrita no subitem 11.2.4, a multa será de 2% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 11.3.6.5 Para as infrações descritas nos subitens 11.2.5 a 11.2.8, de 20% do valor da parcela inadimplida do contrato.
- 11.3.7 A multa moratória e compensatória não será cumulada sobre o mesmo fato gerador.
- 11.3.8 A dosimetria das sanções será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos no Decreto Municipal nº 346/2023, especialmente em seus art. 265 a 267.
- 11.4 Somente será admitida a retenção de valores de parcela adimplida para pagamento de multa após o trânsito em julgado do processo administrativo, limitada ao valor da multa devida.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 11.6.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 346/23 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.8.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 11.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.8.4 Os danos que dela provierem para o contratante.
- 11.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).
- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13 No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 nos moldes do art. 277 do Decreto Municipal nº 346/2023.

**12. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

- 12.1 Após a data de assinatura do contrato haverá um período de xx (xxx) dias para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução contratual. (art. 92, §2º da lei nº 14.133/21)
- 12.2 As condições gerais de execução, prazos, locais, recebimento do objeto e demais informações pertinentes estão detalhados no edital e seus anexos que fazem parte deste contrato independentemente de transcrição.
- 12.3 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, nos moldes do edital e deste contrato.
- 12.4 Atender aos demais critérios de execução contidos no edital e neste contrato.

**13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- 13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- 13.2.3 Indenizações e multas.
- 13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta, das **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**:

**10.008.0018.0542.0123.2113.33.90.39 - 2023**

**10.008.0018.0542.0123.2113.33.90.39 - 2024**

**10.008.0018.0542.0123.2113.33.90.39 - 2025**

14.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das rubricas ou verbas específicas consignadas nos orçamentos do Município.

**15. DOS CASOS OMISSOS**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, nos moldes do Decreto Municipal nº 346/2023.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não pode ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões de serviços deverá ser realizada no prazo de execução do contrato; e aditivo à vigência contratual deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 para efeitos da conclusão de escopo predefinido.

16.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**17. PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico do município de Pinhais.

17.2 Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos nos termos da Lei nº 14.133/21.

000058



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18. FORO

18.1 Fica eleito o Foro Regional de Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 001/2024**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Pinhais, 28/05/2024.

ROSA MARIA DE JESUS  
Assinado de forma digital por ROSA MARIA DE JESUS  
COLOMBO:50751166987  
Dados: 2024.06.05 16:25:35 -03'00'

**Rosa Maria de Jesus Colombo**  
Prefeita Municipal

ROSANA BOEIRA  
Assinado de forma digital por ROSANA BOEIRA  
ILHEU:64303705004  
Dados: 2024.06.05 16:57:52 -03'00'

**Rosana Boeira Ilhéu**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

GISELE DUARTE ZANGROSSI  
Assinado de forma digital por GISELE DUARTE ZANGROSSI  
SOUZA:08889266856  
Dados: 2024.06.04 16:53:10 -03'00'

**Gisele Duarte Zangrossi Souza**  
Clínica Veterinária Ricardo Ltda



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

000059

## PARECER SELIC

**PROTOCOLO:** 3397/2024

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ambiental.

**REF:** Chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços veterinários, especificamente para a castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel de Esterilização da credenciada em mutirões de castração a serem realizados pelo Município de Campo Magro, independentes de peso, raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatório para o pós-operatório.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Trata o processo administrativo acima numerado da solicitação para realização de chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços veterinários, especificamente para a castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel de Esterilização da credenciada em mutirões de castração a serem realizados pelo Município de Campo Magro, independentes de peso, raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatório para o pós-operatório, cujo custo estimado será de até **R\$ 216.144,00 (duzentos e dezesseis mil e cento e quarenta e quatro reais)** compreendendo o período de 12 (doze) meses.

Segundo a secretaria requisitante:

O serviço de castração de animais domésticos e de rua é importante para controle populacional, para a saúde pública e para o meio ambiente. A alta taxa reprodutiva de cães e gatos contribui para que haja um descontrole na quantidade destes animais, tanto nas residências, em regiões de mata, e vias públicas. Afetando diretamente seu bem estar, suas condições básicas de vida, favorecendo assim a proliferação de doenças de caráter zoonótico, e interferindo inclusive no ecossistema, prejudicando e reduzindo também o território para espécies silvestres presentes na região, exercendo pressão sobre faunas silvestres. Visando a diminuição destas problemáticas, o Município de Campo Magro vem trabalhando no controle populacional de cães e gatos em situação de rua e semi domiciliados, através da castração e microchipagem, proporcionando um maior bem-estar a estes animais e à população em geral, ações essas incluídas na legislação e nas políticas públicas de forma permanente, sendo o quantitativo de vagas dos anos que se seguem, a depender do senso populacional humano, animal e disponibilidade de recurso. Portanto programas de castrações são indispensáveis para diminuir a proliferação de zoonoses no município, manter o controle de natalidade, preservar a fauna silvestre e possivelmente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

000060

reduzir a quantidade de animais em estado de abandono e sofrimento. Aplicando as legislações municipais: 1361/224, 1.100/2019 e 1188/2021 que abordam o tema.

A Constituição Federal apontou expressamente o princípio da publicidade como um dos princípios basilares da Administração Pública no Brasil, buscando, desta forma, dar transparência aos atos administrativos e, mais especificamente, em relação às licitações, extinguir favoritismo, tráficos de influência e outras práticas que afrontam a moralidade e contribuem para a malversação do patrimônio público.

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil de 1988, estabelece a obrigatoriedade das contratações da Administração Pública serem precedidas de licitação pública. No entanto, o mesmo dispositivo ressalva as exceções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Presume-se pela boa-fé que as especificações técnicas contidas no presente processo, como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos especificações, pesquisa de preços, etc., tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente.**

Assim sendo cabe comentar quanto ao artigo Art. 6º da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021, onde constam as definições de Credenciamento, conforme abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Ainda o Art. 78, Lei 14.133/2021 dispõe que:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:  
I - credenciamento;

Em se falando de Credenciamento, os artigos n.º 79 a 81 da Lei 14.133/2021, dispõe:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento  
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;  
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;  
III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

**Seção III**

**Da Pré-Qualificação**

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.

§ 1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:

I - quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;

II - quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§ 3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:

I - as informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§ 4º A apresentação de documentos far-se-á perante órgão ou comissão indicada pela Administração, que deverá examiná-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§ 5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§ 6º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 7º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 8º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:



000062

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

I - de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§ 9º Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público.

§ 10. A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

**Seção IV**

**Do Procedimento de Manifestação de Interesse**

Art. 81. A Administração poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, na forma de regulamento.

§ 1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§ 2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto no **caput** deste artigo:

I - não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;

II - não obrigará o poder público a realizar licitação;

III - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;

IV - será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§ 3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata o **caput** deste artigo, a Administração deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§ 4º O procedimento previsto no **caput** deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

É mister salientar que o Decreto Municipal de n.º 022/2024, regulamentou o **CREDECIMANETO**, estando descritos nos artigos 82 a 84, como se vê:

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000

CEP: 83535-000 – Campo Magro/Paraná – CNPJ: 01.607.539/0001-76

[www.campomagro.pr.gov.br](http://www.campomagro.pr.gov.br)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

000063

**Seção I**

**Do Credenciamento**

Art. 82. O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O estabelecimento prévio do valor a ser pago pela Administração Municipal poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 83. O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - Condições gerais de ingresso;
- II - Exigências específicas de qualificação técnica;
- III - Regras de contratação;
- IV - Valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - Critério para distribuição de demandas;
- VI - Formalização da contratação;
- VII - Recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - Minuta de instrumento de contrato;
- IX - Modelos de declarações; e
- X - Outros aspectos relevantes.

Parágrafo único. O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento até a data prevista em edital.

Art. 84. As contratações deverão ser formalizadas por meio de instrumento de contrato.

§ 1º A relação dos credenciados será divulgada no sítio eletrônico oficial.

§ 2º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, por meio dos canais indicados no edital, o qual surtirá efeitos a partir do protocolo do pedido.

§ 3º O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital ou descumprir os contratos firmados com a Administração Municipal será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

§ 4º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

Considerando as informações prestadas neste procedimento, é possível a realização de chamamento público para realização de credenciamento de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

000064

empresas especializadas do ramo com posterior formação de processo de inexigibilidade com as empresas credenciadas.

No tocante a formalização de contrato com as empresas credenciadas através de inexigibilidade é a inviabilidade da competição elimina a possibilidade de promover um processo de licitação pública, pois sabe-se que um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é a competitividade. A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo.

Portanto, só é legítimo o chamamento público para o credenciamento quando restar comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto pretendido.

Destarte, essas são as considerações a serem feitas sobre o tema, apontando dada realização de chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços veterinários, especificamente para a castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel de Esterilização da credenciada em mutirões de castração a serem realizados pelo Município de Campo Magro, independentes de peso, raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatório para o pós-operatório, conforme solicitação da SEDUA.

O referido processo de credenciamento formalizará processos de inexigibilidade de licitação conforme as necessidades e solicitação da contratação dos serviços com as empresas credenciadas.

Para atendimento da demanda, constata-se que para vincular a referida solicitação no sistema de Gestão Municipal Betha Sistemas e respectivo envio de dados ao Sim AM TCE-PR é necessário vincular a um processo de Dispensa ou Inexigibilidade, conforme observa-se nas telas abaixo:

Telas do sistema relacionadas ao vínculo por Inexigibilidade:

Início	Artigo	Texto Início	Lei
L14.133/21 ART. 86 §4*	86	As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §3*	86	A facultade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §1*	86	O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 86	96	O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamentação, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total da quantidade da contratação.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §6*	86	A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do 14.133/2021 Poder Executivo Federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programas ou projetos federais comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 86 §7*	86	§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §2*	86	Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, incluindo em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do tomador;	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §5*	86	O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.	14.133/2021





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO  
ESTADO DO PARANÁ  
Secretaria Municipal de Licitações e Contratos

000065

Telas do sistema relacionadas ao vínculo por Dispensa:

Processo Administrativo

Processo Adm. / Ano: 36 / 2024

Modalidade: Dispensa e Licitação e Serviços

Forma de pagamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de pagamento: CONFORME MINUTA

Situação: Aguardando

Fundamentação Legal

Consultar por: Lei 14.133/2021 Artigo 86

Inciso	Artigo	Texto Inciso	Lei
L14.133/21 ART. 86 §1º	86	O procedimento previsto no caput deste artigo está dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §5º	86	A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser cogida para fins de transferência voluntária, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programas ou projetos federais e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores publicados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §4º	86	As aquisições ou as contratações adicionais e que se ratem o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §3º	86	A facultade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades de Administração Pública Federal, estadual e distrital.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §2º	86	Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa de vantagem de adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade do serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 86	86	O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo de licitação, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de seleção de registro de preços para, nos termos de regulamentação, possibilitar, pelo prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantitativos da contratação.	14.133/2021
L14.133/21 ART. 86 §5º	86	O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 86 §7º	86	§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades de Administração Pública Federal, estadual, distrital e municipal, o adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.	14.133/2021

Telas do sistema relacionadas ao vínculo por outras modalidades (não há opção para o artigo 86 da 14.133/21 que trata de adesões):

Processo Administrativo

Processo Adm. / Ano: 36 / 2024

Modalidade: Outras Modalidades

Forma de pagamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Forma de pagamento: CONFORME MINUTA

Situação: Aguardando

Fundamentação Legal

Consultar por: Lei 14.133/2021 Artigo 86

Inciso	Artigo	Texto Inciso	Lei
L14.133/21 Art. 78 I	78	Credenciamento;	14.133/2021
L14.133/21 Art. 79 III	79	III - em mercados fluidos, caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 79 I	79	Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não exclusiva; caso em que é válida e vantajosa para a Administração e realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 79 II	79	II - com seleção a critério de terceiro; caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 95 II	95	II - com seleção a critério de terceiro; caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, desde que não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 95 I	95	I - dispensa de licitação em razão de valor.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 95 CAPUT	95	O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como termo-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	14.133/2021
L14.133/21 Art. 95 §2º	95	É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).	14.133/2021
L14.133/21 Art. 95 §1º	95	As hipóteses de substituição de instrumento de contrato, aplicadas, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.	14.133/2021

Sendo assim, solicitamos, o encaminhamento dos presentes autos aos departamentos de contabilidade e fazenda para atestar a reserva orçamentária para fazer frente a esta contratação e consecutiva remessa a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** desta Municipalidade para elaboração e confecção da minuta do edital.

Todavia, em cumprimento ao artigo n.º 18 e seguintes da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/21 solicita-se o envio da minuta do edital para aprovação da Procuradoria Jurídica Municipal para que

Rodovia Gumercindo Boza, nº 20.823, Km 20 – Centro – Fone: (41) 3677-4000

CEP: 83535-000 – Campo Magro/Paraná – CNPJ: 01.607.539/0001-76

www.campomagro.pr.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Licitações e Contratos**

000066

se manifeste se modalidade recomendada se enquadra ao dispositivo legal cabível a espécie, assim como os demais atos exarados nos autos.

É o parecer que submetemos a análise e deliberações.

Campo Magro/PR, 20 de junho de 2024.

*Joceni Terezinha Gulhak*

**JOCENI TEREZINHA GULHAK**  
**Secretária Municipal Interina de Licitações e Contratos**  
**Fone: (41) 3677-4005**  
**E-mail: [joceni.gulhak@campomagro.pr.gov.br](mailto:joceni.gulhak@campomagro.pr.gov.br)**





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

000067

PARECER ORÇAMENTÁRIO DECON.º 080/2024

Data: 21/06/2024

Referente: Protocolo 3397/2024

O presente protocolo n. 3397/2024, cujo objeto é o chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços veterinários, especificamente para a castração de caninos e felinos em Unidade Móvel de Esterilização da credenciada em mutirões de castração a serem realizados pelo Município, foi devidamente conferido e o valor de R\$ 216.144,00 (Duzentos e dezesseis mil, cento e quarenta e quatro reais) foi bloqueado, conforme relatório em anexo.

Sem mais para o momento, fico à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Karina Alves  
Departamento de Contabilidade

**Karina Alves**  
Depo. de Contabilidade  
CRC PR - 054.607/0-0

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**

Exercício de 2024

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio **269/2024**

C.N.P.J. 01.607.539/0001-76  
Município CAMPO MAGRO

**000068**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUN DE DESENV. URBANO E AMBIENTAL  
Unidade: 06.05 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
Funcional: 18.541.1032 - Preservação e Conservação Ambiental  
Projeto/Atividade: 2.095 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 000847

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	21/06/2024		408.000,00	216.144,00	191.856,00

Protocolo 3397/2024 - chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços veterinários, especificamente para castração de caninos e felinos na Unidade Móvel de esterilização da credenciada em mutirões de castração a serem realizados pelo Município.



**Karina Alves**  
Depto. de Contabilidade  
CRC PR - 054.607/0-0





---

PARECER FINANCEIRO N.º 136/2024

---

Data: 21.06.2024

Referente: Chamamento público para credenciamento de empresas prestadoras de serviços veterinários, especificamente para a castração de caninos e felinos de ambos os sexos, em Unidade Móvel de Esterilização da credenciada em mutirões de castração a serem realizados em datas e locais definidos pelo Município de Campo Magro, independentes de peso, raça, com fornecimento e implantação de microchip, fornecimento de malha tubular, aplicação de medicações necessárias e fornecimento de antibióticos e anti-inflamatório para o pós-operatório.

Em resposta ao Protocolo 3397/2024, esclareço que não há impedimentos de ordem financeira para que se de andamento ao solicitado.

Sem mais para o momento, fico a disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

  
Leonardo Almada Santana  
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

000070

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 298/2024

**Altera o Decreto Municipal nº 270/2024, na forma que dispõe.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO CAMPO MAGRO, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A**

Art.1º: Altera a redação do art. 1º do Decreto Municipal nº 0270/2024, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam designados para exercerem a função de Agente de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 6º, inciso LX, bem como, do Decreto Municipal nº 22/2024, em seu artigo 36, no âmbito da Administração Pública de Campo Magro, os seguintes servidores:

- ELAINE PROENÇA ERDERMAN – Matrícula nº 90440;
- VAGNER GONÇALVES DE OLIVEIRA – Matrícula nº 2496;
- MARIEL FABIANO MARTINS, Matrícula n.º 2586;
- MARCIA DE FÁTIMA HEY, Matrícula n.º 2857.
- NAYARA PADIA GONÇALVES - Matrícula n.º 2576;

Art.2º: Altera a redação do art. 2º do Decreto Municipal nº 027/2024, passando a ter a seguinte redação: “Art. 2º Fica designada Comissão de Contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 6º, inciso L, bem como, do Decreto Municipal nº 22/2024, em seu artigo 36, no âmbito da Administração Pública de Campo Magro, composta pelos seguintes servidores:

- ELAINE PROENÇA ERDERMAN – Matrícula nº 90440, na função de PRESIDENTE;

- ALESSANDRA CRISTINA DE FREITAS DALAZOANA Matrícula nº 1838, na função de MEMBRO;

- EDILSON APARECIDO CARDOSO – Matrícula nº 1917, na função de SECRETÁRIO.”

Art.3º: Altera a redação do art. 3º do Decreto Municipal nº 027/2024, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica designada Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 8º, §3º, bem como, do Decreto Municipal nº 22/2024, em seu artigo 36, no âmbito da Administração Pública de Campo Magro, composta pelos seguintes servidores:

- GILEAD REGES VALENTE RAAB – Matrícula nº 1372;
- CASSIA MARIA GIONEDES – Matrícula nº 2557;
- THOMAS HENRIQUE VENITES FERRARI – Matrícula nº 2586;
- SUELLEN FERMINO DE OLIVEIRA – Matrícula nº 2754;”

Art. 4º.: As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 5º.: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro-PR, 14 de maio de 2024.

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nikely Freitas Carachenski  
Código Identificador:2A86B179

000071

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 15/05/2024. Edição 3023  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Prefeitura Municipal de Campo Magro  
Estado do Paraná**

000072

**MEMORANDO INTERNO**

Campo Magro/PR, 25 de Junho de 2024.

**De:** Secretaria de Licitações e Contratos

**Para:** Procuradoria Geral do Município

**Assunto:** Solicitação de análise e Parecer Jurídico da minuta do Edital.

**Ref. Protocolo:** 3397/2024.

Solicitamos a V.S<sup>a</sup> que seja analisada a minuta do Edital de Chamada Pública para credenciamento em anexo, e consequentemente a realização de Parecer Jurídico acerca da mesma, com o propósito de lançamento de edital e publicação.

Atenciosamente,

Vagner Gonçalves de Oliveira  
Diretor do Dept. de Licitações  
Município de Campo Magro  
Decreto nº 384/2021

**Vagner Gonçalves de Oliveira**

Diretor do DP de Licitações

Fone: (41) 3677-4046

E-mail: [licitacao@campomagro.pr.gov.br](mailto:licitacao@campomagro.pr.gov.br)

CNPJ. 01.607.539/0001-76

Rodovia Gumercindo Boza 20 - nº20823 – Centro - CEP: 83535-000

Campo Magro-PR Fone: (41) 3677-4000